

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário




15ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15/05/2017
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 038/2017-E

DATA DA ENTRADA: 11 de maio de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Revoga a doação de bem imóvel à
Federação Nacional das Entidades Sociais
e Comunitárias

APROVADO EM: 15/05/2017 - 19ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em 15/05/2017

19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 38/2017
De 11 de maio de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a revogação de doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

Logo após assumir o mandato, no dia 10 de Janeiro deste ano, determinei a abertura de processo administrativo para verificar o cumprimento dos encargos e prazos previstos na Lei Municipal n.º 4.561 de 2016, que autorizou a Gestão passada a doar para a Organização Social –FENAESC – com dispensa de concorrência, o imóvel público com área de 20.991,86 m², localizado no distrito de Mailasque, com frente para a Rua Vicente da Costa, deste Município, destacado da matrícula n.º 25.560 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Aferiu-se nos autos do Processo Administrativo nº 752 de 2017, que a FENAESC não cumpriu os encargos e prazos previstos na Lei Municipal nº 4.561 de 2016, mormente o disposto no art. 2º, inciso I, da referida legislação, ou seja, não foram patrimoniados em nome do Município os equipamentos de tomografia, radiologia digital, ultrassom, digital, mamografia, bem como não fora implantada a Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Após a manifestação dos Departamentos competentes, sobretudo do Departamento de Saúde, Administração e Jurídico, restou configurada a inadimplência da FENAESC, razão pela qual no dia 19 de abril determinei sua notificação no endereço de sua sede, sendo constatado que a referida Organização Social abandonou-a.

Portanto, verifica-se, conforme os documentos em anexo, que as obrigações legais assumidas pela FENAESC não foram cumpridas, o que dá ensejo a retomada do imóvel pelo Poder Público.

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Considerando que não houve averbação da doação na matrícula, destarte não gerando direito real à donatária, aliado ao não cumprimento de suas obrigações pactuadas em lei e contratualmente, é de rigor que o imóvel retorne à posse do Município.

Portando, primando pelo interesse público, e confiando no entendimento dos Senhores Vereadores, esta Administração dará destinação ao bem que de fato atenda aos anseios da sociedade, e não às aspirações escusas de terceiros.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 38, de 11/5/2017



Revoga a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, pelo não cumprimento dos prazos e encargos, a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, de que trata a Lei Municipal nº 4.561 de 09 de junho de 2015.

Art. 2º As benfeitorias e construções porventura introduzidas no bem imóvel ficaram a ele incorporadas, sendo consideradas como doação pura e simples, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção à donatária, salvo em relação às benfeitorias acessórias que não alteraram sua estrutura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/05/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.561

De 9 de junho de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 039/16-E,

De 18 de maio de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.540 de 19/05/2016.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a doação de um terreno à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada doar a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, com sede à Alameda Grajaú, nº 614 – sala 302, Alphaville, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.184/0001-24, com dispensa de concorrência, com encargos, da área de 20.991,86 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Mailasqui, deste Município a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser doada constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de doação, além de outras disposições convencionais, deverão obrigatoriamente constar os seguintes encargos:

I. A donatária, além de outros encargos previstos nesta lei, assumirá, em forma de encargos, pela doação do imóvel, o fornecimento de equipamentos hospitalares novos, com preços compatíveis com o mercado, no valor de R\$ 3.938.627,48 (três milhões novecentos e trinta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta a ser apresentada pelo Departamento de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a promulgação desta Lei, sendo que esses equipamentos serão patrimoniados em nome do Município, dentre os quais deverão constar:

- a) Tomografia;
- b) Radiologia digital;
- c) Ultrassom digital;
- d) Mamografia; e,
- e) Implantação de Unidade de Terapia Intensiva –

UTI.

II. A donatária terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de doação, para fornecer ao Poder Executivo Municipal os equipamentos mencionados no inciso I, deste Artigo;

III. A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção e reforma;

IV. A donatária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigências do Departamento de Planejamento e meio Ambiente relacionadas ao projeto de construção e reforma;

V. A donatária deverá concluir as obras de construção e reforma, das demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI. A donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VII. A donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção e demais dependências;

VIII. A donatária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX. A donatária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X. Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

Parágrafo único. Os prazos previstos nesse artigo poderão ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificados com aceitação do departamento de Saúde da Prefeitura Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



da Estância de São Roque, e o seu não cumprimento implica na devolução do imóvel ao Poder Público Municipal.

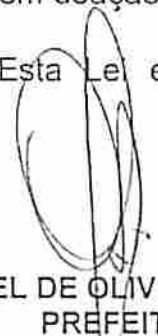
Art. 3º A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária, operando de pleno direito a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer obrigação legal;
- II. Qualquer fato que impeça a sua atividade no Município de São Roque;
- III. Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Na escritura de doação, além das obrigações previstas no art. 3º, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 15ª Sessão Extraordinária de 19/05/2016.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao
SPAR

	Prefeitura da Estância Turística de São Roque
	Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO N.º	752
DATA DA ENTRADA	17/01/17
Ass. Funcionário:	

Favor protocolar, autuar e devolver com urgência.

Assunto: Apuração da constitucionalidade e/ou ilegalidade da Lei Municipal 4.561, de 09 de junho de 2016.

Interessado: FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

São Roque, 17 de janeiro de 2017.

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Referente ao Proc. N.º 17510/2016

Tendo em vista as informações e considerações do Assessor Consultor, determino, **COM URGÊNCIA**, a abertura de processo administrativo autônomo, com o objetivo de analisar a legalidade e a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 4.561/2016, bem como o efetivo cumprimento dos encargos da doação do terreno público.

Em trânsito, determino, como primeira medida, a manifestação da Divisão do Patrimônio, afim de responder sobre a patrimoniação dos equipamentos elencados no inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal 4.561/2016.

Após, encaminhe-se direto ao Departamento Jurídico para que adotem as providências legais necessárias.

Protocolo-se e autue-se, com **URGÊNCIA**.

São Roque – SP, 10 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Referente ao Proc. N.º 17510/2016

Tendo em vista as informações e considerações do Assessor Consultor, determino, **COM URGÊNCIA**, a abertura de processo administrativo autônomo, com o objetivo de analisar a legalidade e a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 4.561/2016, bem como o efetivo cumprimento dos encargos da doação do terreno público.

Em trânsito, determino, como primeira medida, a manifestação da Divisão do Patrimônio, afim de responder sobre a patrimonização dos equipamentos elencados no inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal 4.561/2016.

Após, encaminhe-se direto ao Departamento Jurídico para que adotem as providências legais necessárias.

Protocolo-se e autue-se, com **URGÊNCIA**.

São Roque – SP, 10 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito
Referente ao Proc. N.º 17510/2016

À partida, informo que foi localizado o processo administrativo n.º 17510/2016 que se refere sobre a doação do terreno aprovada pela Lei Municipal 4561/2016. Referido processo administrativo foi aberto na Gestão anterior e encontrava-se no Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral. Contudo, tal expediente não está com as folhas numeradas e apresenta-se com informações e documentos desconexos a partir da última cota de 26.12.2016, subscrita pelo advogado Dr. Guilherme Araújo Nunes, razão pela qual remeto o presente expediente para ciência de Vossa Excelência, requerendo seja determinada a abertura de novo processo administrativo, apensando a este o anteriormente mencionado, a fim de apurar a constitucionalidade e/ou ilegalidade da Lei Municipal n.º 4.561 de 09 de junho de 2016, bem como o cumprimento da mesma, ressaltando as seguintes considerações:

Considerando que nos termos da Lei Municipal n.º 4.561 de 09 de junho de 2016 a Prefeitura Municipal ficou autorizada em doar a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - Fenaesc, **com dispensa de concorrência**, com encargos, a área de 20.991,86 m², com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro Mailasqui, deste Município, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula n.º 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Considerando que além de outros encargos, a donatária Fenaesc obrigou-se em fornecer equipamentos hospitalares novos, com preços compatíveis com o mercado no valor de R\$ 3.938.627,48 (três milhões novecentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo que os referidos equipamentos deveriam ser patrimoniados em nome do Município;

Considerando que os equipamentos (encargos) estão discriminados na referida lei, sendo: a) Tomografia; b) Radiologia digital; c) Ultrassom digital; d) Mamografia; e) Implantação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

Considerando os prazos prescritos nos incisos de II a VI, bem como a previsão do parágrafo único, todos do artigo 2º da Lei Municipal 4.561/2016;

Considerando a previsão do artigo 3º da mesma Lei, que determina a cassação da doação, a qualquer tempo, sem indenização, nos casos previstos nos incisos I, II e III;

Considerando que a proposta de fls., apresentada pela ex diretora do Departamento de Saúde, Sra. Margareth Andreoli Pinto, datada de 14.06.2016, ao que parece não respeitou a proposta prescrita no artigo 2º, I, alienas "a" até "e", da Lei Municipal 4.561/2016;

Considerando que não há no processo administrativo n.º 17510/2016, respostas as cotas de fls /verso, datadas de 19.12.2016 e 26.12.2016, subscritas pelo advogado Dr. Guilherme Araújo Nunes;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Considerando que não há no mencionado processo administrativo informação ou documento que comprove o cumprimento dos encargos, na forma do artigo 2º, I, alienas, da Lei Municipal n.º 4561/2016;

Considerando os motivos justificadores da revogação da Intervenção Municipal, conforme Decreto Revogatório n.º 8531/2017, especialmente no que diz respeito às declarações do ex interventor, Francisco José Marassioli Tibiriçá, afirmando sobre a inexistência da UTI, entre outros fatos consignados em Ata de reunião;

Encaminho o presente expediente para Vossa Excelência a fim de posicioná-lo a respeito, registrando a necessidade de analisar o efetivo cumprimento dos encargos da doação do terreno público, e, além disso, analisar a constitucionalidade e/ou legalidade da própria Lei Municipal n.º 4.561/2016, de iniciativa do Governo anterior.

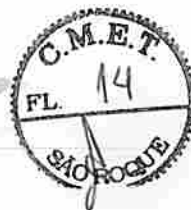
Nada mais, atentamente.

São Roque - SP, 09 de janeiro de 2017.

Rafael A. Borina
Assessor Consultor



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Departamento de Administração
Serviço de Patrimônio

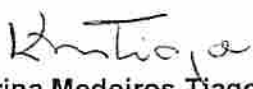
Ao Departamento Jurídico

Referente ao processo nº 17510/2016

Informo que em 28/12/2016 o Dr. Guilherme Araújo Nunes fez contato telefônico com o Serviço de Patrimônio, solicitando que este setor comparecesse na Santa Casa de Misericórdia a fim de conferir alguns materiais de caráter permanente, os quais após conferência deveriam ser incorporados aos bens desta Prefeitura. Na ocasião cientifiquei o Dr. Guilherme sobre o fato do Serviço de Patrimônio desconhecer o conteúdo do processo, que neste caso seria necessário uma relação dos bens a serem conferidos e a presença de um servidor do Departamento de Saúde com conhecimento técnico para auxiliar e identificar os equipamentos, uma vez que o Dr. Guilherme mencionou que haveria equipamentos médicos hospitalares, neste momento informou que o Sr. Francisco Tibiriçá seria o responsável em fazer este acompanhamento, então terminou o contato dizendo que iria averiguar algumas informações e retornaria posteriormente, o que não aconteceu.

Aproveito a oportunidade para notificar que no período de janeiro de 2013 á outubro de 2016 a responsável pelo Serviço de Patrimônio – DA era a Sra. Marcelly Grenga Sousa, após sua exoneração em 06 de outubro o setor ficou sem chefia imediata, e que devido ao contato do Dr. Guilherme em dezembro, eu Karina, realizei algumas buscas no setor e não localizei nenhum registro ou informações relacionadas aos equipamentos elencados no inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal 4.561/16.

São Roque, 11 de janeiro 2017.


Karina Medeiros Tiago
Serviço de Patrimônio - DA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



A Chefe de Serviço

A Sra. Lilian

Referente ao Proc. N.º 17510/2016

Tendo em vista a decisão do Sr. Prefeito, necessário seja aberto processo administrativo autônomo, portanto, solicito de Vossa Senhoria o desentranhamento do parecer subscritor por mim, bem como da decisão do Sr. Prefeito e das explicações da responsável pelo serviço de patrimônio, para que suas vias originais sejam encartadas no mencionado processo administrativo que deverá ser aberto.

Necessário ainda substituir os citados documentos por cópias, a serem anexadas no processo 17.510/2016.

Por fim, apensar o presente expediente n.º 17.510/2016 ao processo autônomo que está sendo aberto, registrando que todos os atos serão, a partir de agora, nele produzidos.

Nada mais, aguarda-se.

Com **urgência**, após ao Assessor Consultor.

São Roque - SP, 17 de janeiro de 2017

Rafael A. Bonino

Ass. Consultor.

Ao
Assessor Consultor.

Segue conforme solicitado.

SL 18/01/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



URGENTE!

Ao Departamento de Saúde

Referente ao Proc. N.º 752/17, anexado ao 17510/2016

Trata-se de processo administrativo que poderá resultar na rescisão da doação com encargos autorizada através da Lei Municipal n.º 4561/2016, cujo contrato de doação está encartado nos autos em apenso.

A doação, como dito alhures, foi autorizada com encargos e, nos termos do artigo 2º, I da Lei Municipal, a donatária - Fenaesc - deveria ter cumprido com a entrega de equipamentos a serem patrimoniados em nome do Município, sendo: a) Tomografia; b) Radiologia digital; c) Ultrassom Digital; d) Mamografia; e) Implantação da UTI.

Conforme a manifestação da funcionária da divisão de patrimônio, há suficientes indícios de que os encargos não foram cumpridos.

Doutra borda, no apenso, consta uma proposta subscrita pela ex diretora de saúde, Margareth Andreoli Pinto, atual auxiliar de enfermagem deste Município, que, s.o.j., inovou ao apresentar referida proposta em desatendimento ao prescrito no artigo 2º, I, da Lei 4561/2016, isto porque a lei determina sejam patrimoniados referidos equipamentos conforme proposta a ser apresentada pela Diretora de Saúde, porém, a ex Diretora apresentou proposta para fins de locação, o que não está amparado na lei.

Desta feita, encaminho o presente feito para manifestação de Vossa Senhoria, com o fito de averiguar o

12
01
2017
Rafael Alexandre Bonifio
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



cumprimento dos encargos acima mencionados, ainda que para tanto seja necessário o contato, através de ofício ou outro meio, com a atual provedoria da Santa Casa.

Importante que todos os atos sejam documentos e relatados, para serem anexados a este processo.

Por fim, vejo como pertinente solicitar a manifestação da ex diretora de saúde, sobretudo no que diz respeito a proposta subscrita por ela, na data de 14.06.2016.

Sem mais, aguarda-se com urgência!

Após, ao Departamento Jurídico.

At..

[Handwritten signature]
Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721
18/01/2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 19 de Janeiro de 2017



MEMORANDO 26/2017

Para: Margareth Andreoli Pinto

Prezada,

Informo que foi instaurado um processo de sindicância para analisar a legalidade e a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.61/2016, bem como o efetivo cumprimentos dos encargos da doação do terreno público.

Considerando que a Lei supracitada trata também do processo de doação de equipamentos hospitalares a ser realizada pela FENAESC, e que para a conclusão deste fez-se necessário a elaboração de uma proposta do Departamento de Saúde acerca de tais equipamentos, solicito que vossa senhoria manifeste-se, relatando as razões pela qual a proposta apresentada 14/06/2016 contém itens de locação, uma vez que a referida Lei menciona a doação e patrimoniação dos equipamentos em nome do município.

Atenciosamente,

ANDREA HELEMA DE MORAES RODRIGUES
DIRETORA DE SAÚDE

recebi
20/1/17
Marta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966-Taboão- Fone (PABX) 4784-8500 / 4784-9632
CEP 18135-010-São Roque-SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE



São Roque 19 de Janeiro de 2017.

Eu, Margareth Andreoli Pinto CPF 293.183.428-96, venho por meio deste expor o que segue:

Considerando a Lei 4.561 de 09/06/2016, onde prevê a doação por parte da FENAESC de equipamentos hospitalares a serem patrimoniados em nome do município.

Considerando ainda que de acordo com a referida Lei caberia ao Departamento de Saúde a apresentação da proposta referente aos equipamentos a serem adquiridos, devendo dentre os quais constar:

- Tomografia;
- Radiologia digital;
- Ultrassom digital;
- Mamografia; e,
- Implantação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Dessa forma, em 14 de Junho de 2016, foi elaborada a proposta, porém baseando-se na real necessidade da Santa Casa, sendo que para a elaboração dessa proposta contamos com a colaboração da Senhora Geisa Piccirillo Enfermeira RT da Instituição. Foram elencados equipamentos para suprir o Berçário, a Maternidade, o Centro Cirúrgico, a área de clínica geral e pediatria.

No entanto verificamos que em relação aos aparelhos mais complexos como o Tomógrafo, o aparelho de videocirurgia, o ultrassom, o mamógrafo, o Equipamento de Radiologia, o Digitalizador CR, os custos com manutenções e consertos de eventuais danos de tais equipamentos, além dos custos com a implantação de novas tecnologias para operacionalizá-los poderiam onerar excessivamente a Santa Casa.

ma



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966-Taboão- Fone (PABX) 4784-8500 / 4784-9632
CEP 18135-010-São Roque-SP



Dessa forma na mesma proposta colocamos a sugestão de locação desses equipamentos, para que houvesse a redução de encargos à Irmandade, uma vez que caso essa proposta fosse aceita, os custos com eventuais danos, manutenções ou outros que pudessem ocorrer estariam sob a responsabilidade da fornecedora dos equipamentos.

Saliento que durante o período em que estive à frente do Departamento de Saúde como gestora em nenhum momento pude presenciar e comprovar a existência de nenhum dos equipamentos propostos, sendo que apenas no dia 19/12/2016 recebi o processo juntamente com a solicitação do Dr Guilherme Araujo Nunes para verificar se os equipamentos encontravam-se no hospital, porém por não dispor de pessoal disponível para atender a diligência sugerimos ao Departamento Jurídico que tal diligência fosse encaminhada ao senhor Francisco José Massariolli Tibiriçá, interventor nomeado pelo Prefeito, por tanto profissional representando a Prefeitura no Hospital.

Saliento ainda que é de meu conhecimento a existência de uma outra proposta de equipamentos onde constavam dentre outros, itens de decoração, como poltronas, quadros etc, contudo se houve realmente a compra de tais itens, ressalto que não autorizei os mesmos, a proposta onde elencamos os equipamentos necessários é somente esta em anexo, salientando mais uma vez que em relação a locação de alguns aparelhos, estes foram colocados como sugestão visando unicamente não onerar ainda mais a Santa Casa que já passava por um momento financeiro conturbado.

Saliento ainda, que no que tange ao processo de doação dos equipamentos para Santa Casa, em nenhum momento fui consultada, a não ser durante a elaboração da proposta da doação, realizada conforme mencionado anteriormente com a colaboração da senhora Geisa, sendo que todo o processo e discussões acerca deste foram realizadas entre o Departamento Jurídico, a comissão interventora e a FENAESC.

Atenciosamente,

MARGARETH ANDREOLI PINTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE



PROPOSTA

Ref.: Proposta fornecimento de equipamentos hospitalares novos a serem implantados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Trata-se de proposta para fornecimento de equipamentos hospitalares novos a serem implantados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, nos termos do art. 2º, inc. I da Lei Municipal nº 4.561, de 09 de junho de 2016, à título de encargo de contrato de doação a ser firmado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Federação Nacional das Entidades Sociais Comunitárias (FENAESC).

Verificamos que, caso sejam adquiridos alguns dos equipamentos necessários a Santa Casa será onerada excessivamente, devido aos custos para sua manutenção, conserto de eventuais danos e a implantação de novas tecnologias.

Deste modo, propomos que alguns dos equipamentos sejam locados, para que haja redução de encargos à Irmandade, sobretudo porque eventuais transtornos causados não serão suportados por ela, pois estarão sob a responsabilidade da fornecedora dos equipamentos a manutenção destes em funcionamento e com tecnologias atuais.

Deste modo, segue os equipamentos a serem adquiridos:

Berçário

- 02 respiradores mecânico dital para RN completo com 6 circuitos completos;
- 05 monitores multiparâmetros completos com todos os cabos e acessórios;
- 02 bilitron para fototerapia;
- 01 carrinho de emergência;
- 03 incubadoras;
- 02 bilibêrço;
- 06 berços simples com colchão (inox)
- 01 ar condicionado
- 01 desfibrilador pás de RN
- 01 incubadora de transporte
- 2 aquecedores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE



Maternidade

- 04 sonar portátil/detector fetal portátil;
- 02 cardiotoco
- 01 carrinho de emergência
- 02 monitor multiparâmetros;
- 02 oxímetros portáteis
- 26 câmas elétricas 3 posições
- 22 criados de cabeceira
- 22 armários para quarto
- 22 poltronas reclináveis
- 14 televisores tela plana
- 2 armários com gaveteiros grandes para guarda de materiais para posto de enfermagem
- 3 longarinas com 5 lugares para sala de espera g.o.
- 01 foco luz portátil para consultório g.o.
- cortinas para adequação de leitos da sala de pré parto
- 02 amnioscópio com 08 ponteiras
- 02 braçadeiras para injeção, estofadas e em inox
- cortinas em todas as janelas
- 02 armários para guarda de material diversos no pré parto
- 2 armários para guarda de materiais expurgo
- 01 aspirador portátil
- 01 oxímetro portátil

Centro Cirúrgico

- 06 camas para RPA
- 4 macas rodas
- 05 ap. ar condicionado (urgente);
- 08 Monitores multiparâmetros;
- 04 mesas cirúrgicas (elétrica);
- 01 carrinho de emergência
- 03 carrinhos de anestesia

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE



- 05 focos cirúrgicos
- 03 aparelhos de bisturi elétrico
- 01 respirador mecânico para adulto e infantil com 2 circuitos adulto e 2 circuitos infantil
- 01 autoclave- horizontal para CME de 100 a 1000 litros.
- 01 Lavadora ultrassônica
- 01 seladora
- 05 aspiradores portáteis
- 15 mesas de apoio de inox
- 5 escadas para leito
- 02 Arco Cirúrgico Móvel
- 01 Mesa Ortopédica Radiopaca
- 01 Carro móvel para transporte
- 02 Banqueta Giratória
- 02 Mocho AS

Clínica Geral e Pediatria

- 06 monitores multiparâmetros;
- 01 carrinho de emergência;
- 03 macas rodas;
- 08 oxímetros portáteis;
- 06 aspirador portátil;
- 01 ap. ECG
- 30 camas elétricas com 3 posições.
- 40 suportes de soro de parede
- 20 suportes de soro pedestal com rodinhas
- 40 mesas de alimentação
- 40 armários para guarda de pertences
- 23 televisores tela plana
- 40 poltronas reclináveis
- 01 respirador mecânico dítal ou inter 5 plus que atenda adulto e infantil com 3 circuitos adulto e 3 infantil .
- 4 carrinhos de medicação

ma

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE



- 01 armário/colméia para guarda da medicação diária de pacientes/leito
- 40 escadas para leito

Segue a listagem de equipamentos a serem **locados**:

1- Aparelho de Videocirurgia(1 unidade)- Equipamento de alta resolução com acessórios para cirurgias gerais, ginecológicas, urológicas e gástricas.

2- Tomógrafo (01 unidade)-Sistema de Tomografia computadorizada composto por:

- Mesa de exames;
- Gantry;
- Tubos de raios;
- Sistema de detecção e gerador de tensão embutido;
- Console de operação;
- Arquitetura de computação;
- Processador de imagem p/ display;
- Unidade de armazenamento de dados;
- Programas aplicativos;
- Monitores;
- Módulo de distribuição de força;
- Acessórios p/ posicionamento;
- Suporte coronal de cabeça;
- Cadeira do operador giratória;
- Monitor de 17" à 21";
- Pedais de acionamento;
- Injetora medrad modelo Vistron;
- Disco magnético;
- Kit p/ injeção;
- Suporte de cabeça;
- Fitas de segurança;
- Fantomas de calibração e aferição;
- Suporte de braço,

3- Ultrassom (01 unidade)- Equipamento com as seguintes funções:

- Função High Definition Speckle Reduction Imaging (SRI-HD) - ajuda a eliminar os ruídos enquanto mantém a forma real do tecido.
- Função CrossXBeam - permite melhorar a diferenciação entre tecidos e bordas.
- Função de otimização automática (AO) - aumenta a resolução do contraste.
- Auto TGC - oferece brilho homogêneo para melhorar a nitidez da imagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE



- Aquisição de imagens 3D/4D - contribui para revelar detalhes da anatomia.
- Elastografia - oferece informações adicionais para exames de mama e musculoesqueléticos.
- Auto IMT - oferece um método eficiente e reprodutível para análise da artéria carótida.
- Grande variedade de transdutores - oferece as ferramentas necessárias para uso em uma ampla gama de aplicações.

3- Mamógrafo (01 unidade)

Equipamento para rastreamento de câncer mamário com alta resolução digital com foco fino e grosso.

4- Equipamento de Radiologia (01 unidade)

Equipamento fixo para realização de exames de radiologia para fins de diagnósticos.

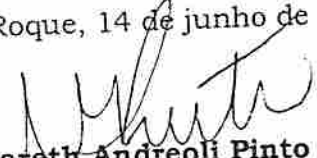
5- Digitalizador CR (01 unidade)

Digitalizador de mesa compacto para radiografia computadorizada, para ambientes de CR remotos, com leitura de plates de 10 pixels /mm em todos os formatos.

Nos termos da legislação mencionada, a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de doação para fornecer os equipamentos especificados acima.

Sem mais, apresentamos nossos cordiais cumprimentos.

São Roque, 14 de junho de 2016.


Margareth Andreoli Pinto
Diretora de Saúde
São Roque/SP


Paulo Roberto



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Saúde

São Roque, 27 de janeiro de 2017

Ofício nº 49/2017

Ref.: Processo 752/2017

Prezado Senhor,

Encaminhamos ofício de nº35/2017 a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, solicitando informações para instrução do Processo nº 752/17 anexado ao 17510/2016, Apuração da Constitucionalidade e/ou Ilegalidade da Lei Municipal 4.561 de 06/2016, que autoriza a doação de um terreno à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC.

Recebemos nesta data a relação a resposta deste ofício, o qual encaminho em anexo para seu conhecimento e demais providências.

Foi realizado levantamento em todo o prédio da Santa Casa e também no imóvel alugado pela Fenaesc, situado em frente a Santa Casa tanto na busca dos móveis e equipamentos como também a documentos que comprovassem a compra e destino (doação) dos mesmos.

Atenciosamente,

Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG 19.175.845-0
Diretora do Departamento de Saúde





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Saúde

São Roque, 19 de janeiro de



Ofício nº 35/2017

Ref.: Processo 752/2017

Prezada Senhora,

Em atenção ao solicitado no Processo nº 752/17 anexado ao 17510/2016, Apuração da Constitucionalidade e/ou Ilegalidade da Lei Municipal 4.561 de 06/2016, que autoriza a doação de um terreno à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC, solicito que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Roque, informe se, dentro das dependências do hospital, encontram-se presentes, patrimoniados e em uso os equipamentos abaixo elencados, os quais constam em documento como proposta de fornecimento pela Diretora de Saúde em 14/06/2016, a saber:

Bercário

- 02 respiradores mecânico dixtal para RN completo com 6 circuitos completos;
- 05 monitores multiparâmetros completos com todos os cabos e acessórios;
- 02 bilitron para fototerapia;
- 01 carrinho de emergência;
- 03 incubadoras;
- 02 biliberço;
- 06 berços simples com colchão (inox)
- 01 ar condicionado
- 01 desfibrilador pás de RN
- 01 incubadora de transporte
- 2 aquecedores



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



- 2 poltronas para amamentação

Maternidade

- 04 sonares portáteis/detector fetal portátil;
- 02 cardiotoço
- 01 carrinho de emergência
- 02 monitores multiparâmetros;
- 02 oxímetros portáteis
- 26 camas elétricas 3 posições
- 22 criados de cabeceira
- 22 armários para quarto
- 22 poltronas reclináveis
- 14 televisores tela plana
- 2 armários com gaveteiros grandes para guarda de materiais para posto de enfermagem
- 3 longarinas com 5 lugares para sala de espera g.o.
- 01 foco luz portátil para consultório g.o.
- cortinas para adequação de leitos da sala de pré parto
- 02 amnioscópio com 08 ponteiras
- 02 braçadeiras para injeção, estofadas e em inox
- cortinas em todas as janelas
- 02 armários para guarda de material diversos no pré parto
- 2 armários para guarda de materiais expurgo
- 01 aspirador portátil
- 01 oxímetro portátil

Centro Cirúrgico

- 06 camas para RPA
- 4 macas rodas
- 05 ap. ar condicionado (urgente);
- 08 Monitores multiparâmetros;
- 04 mesas cirúrgicas (elétrica);
- 01 carrinho de emergência
- 03 carrinhos de anestesia
- 05 focos cirúrgicos
- 03 aparelhos de bisturi elétrico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- 01 respirador mecânico para adulto e infantil com 2 circuitos adulto e 2 circuitos infantil

- 01 autoclave- horizontal para CME de 100 a 1000 litros.

- 01 Lavadora ultrassônica

- 01 seladora

- 05 aspiradores portáteis

- 15 mesas de apoio de inox

- 5 escadas para leito

- 2 Arco Cirúrgico Móvel

- 01 Mesa Ortopédica Radiopaca

- 01 Carro móvel para transporte

- 02 Banqueta Giratória

- 02 Mocho AS

Clínica Geral e Pediatria

- 06 monitores multiparâmetros;

- 01 carrinho de emergência;

- 03 macas rodas;

- 08 oxímetros portáteis;

- 06 aspiradores portáteis;

- 01 ap. ECG

- 30 camas elétricas com 3 posições.

- 40 suportes de soro de parede

- 20 suportes de soro pedestal com rodinhas

- 40 mesas de alimentação

- 40 armários para guarda de pertences

- 23 televisores tela plana

- 40 poltronas reclináveis

- 01 respirador mecânico dixtal ou inter 5 plus que atenda adulto e infantil com 3 circuitos adulto e 3 infantil .

- 4 carrinhos de medicação

- 01 armário/colméia para guarda da medicação diária de pacientes/leito

- 40 escadas para leito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Aparelhos locados:

- Aparelho de Videocirurgia(1 unidade)- Equipamento de alta resolução com acessórios para cirurgias gerais, ginecológicas, urológicas e gástricas.

- Tomógrafo (01 unidade)- Sistema de Tomografia computadorizada composto por:

- Mesa de exames;
- Gantry;
- Tubos de raios;
- Sistema de detecção e gerador de tensão embutido;
- Console de operação;
- Arquitetura de computação;
- Processador de imagem p/ display;
- Unidade de armazenamento de dados;
- Programas aplicativos;
- Monitores;
- Modulo de distribuição de força;
- Acessórios p/ posicionamento;
- Suporte coronal de cabeça;
- Cadeira do operador giratória;
- Monitor de 17'' à 21'';
- Pedais de acionamento;
- Injetora medrad modelo Vistron;
- Disco magnético;
- Kit p/ injeção;
- Suporte de cabeça;
- Fitas de segurança;
- Fantasmas de calibração e aferição;
- Suporte de braço



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- Ultrassom (01 unidade) - Equipamento com as seguintes funções:

- Função High Definition Speckle Reduction Imaging (SRI-HD) - ajuda a eliminar os ruídos enquanto mantém a forma real do tecido.
- Função CrossXBeam - permite melhorar a diferenciação entre tecidos e bordas.
- Função de otimização automática (AO) - aumenta a resolução do contraste.
- Auto TGC - oferece brilho homogêneo para melhorar a nitidez da imagem.
- Aquisição de imagens 3D/4D - contribui para revelar detalhes da anatomia.
- Elastografia - oferece informações adicionais para exames de mama e musculoesqueléticos.
- Auto IMT - oferece um método eficiente e reprodutível para análise da artéria carótida.
- Grande variedade de transdutores - oferece as ferramentas necessárias para uso em uma ampla gama de aplicações.



- Mamógrafo (01 unidade)

Equipamento para rastreamento de câncer mamário com alta resolução digital com foco fino e grosso.

- Equipamento de Radiologia (01 unidade)

Equipamento fixo para realização de exames de radiologia para fins de diagnósticos.

- Digitalizador CR (01 unidade)

Digitalizador de mesa compacto para radiografia computadorizada, para ambientes de CR remotos, com leitura de plates de 10 pixels /mm em todos os formatos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Solicito ainda que nos seja respondido com urgência para que possamos dar andamento no processo supracitado.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG 19.175.845-0
Diretora do Departamento de Saúde

Ilma. Sra.
Márcia Cruz
Administradora Hospitalar
Irmandade de Santa Casa de São Roque



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Centro - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Ofício Adm nº001/17

São Roque, 26 de janeiro de 2017.

Ref.:- Resposta ao Ofício nº 35/2017 (DS)

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício em epigrafe, encaminhamos para vosso conhecimento a relação de bens que foram localizados nas dependências do Pronto Atendimento com identificação da patrimônio "Prefeitura de São Roque/Fenaesc". Nas demais dependências nada foi localizado.

Há um imóvel locado pela Fenaesc onde localizamos outros bens patrimoniados e outros não.

Em suma, evidenciamos que nada que consta no Ofício foi disponibilizado. Os equipamentos (RX, Tomógrafo, etc,) eram locados, portanto, já retirados pelas respectivas empresas.

Quanto às notas de materiais e equipamentos vinculados ao patrimônio Fenaesc, não possuímos documento algum, já que todas as operações à eles vinculadas eram geridas pela estrutura administrativa da própria Fenaesc (informação que nos foi repassada pelos próprios representantes da empresa quando questionados sobre as regras e procedimentos relacionados ao controle fisco-contábil destes itens).

Os funcionários foram acionados somente na última quinzena do exercício 2016 para conferir e etiquetar relação de itens por eles elaborada, dentre os quais não havia distinção nem especificação que permitisse-nos identificar quais itens pertenciam de fato à própria empresa e quais eram consignados / alugados para utilização neste hospital enquanto a empresa estivesse no comando da gestão (tanto que os equipamentos alocados no

Handwritten signature

raio-x foram recentemente resgatados pela proprietária Tec-X dada inadimplência no pagamento do aluguel contratado por eles).



Obs.:- Anexa Relação de bens dispostos no Pronto Atendimento;



Sendo o que se apresentava para o momento, desde já colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Márcia Aparecida da Cruz
Administradora

Ilma. Sr^a

Andrea Helena de Moraes Rodrigues

Diretora do Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque

LONGARINA 3 LUGARES ALUMINIO COM ESTOFADO PRETO	01	1918	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	RECEPÇÃO P.A.	036	OK
LONGARINA 3 LUGARES ALUMINIO COM ESTOFADO PRETO	01	1918	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	RECEPÇÃO P.A.	037	OK
LONGARINA 3 LUGARES ALUMINIO COM ESTOFADO PRETO	01	1918	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	RECEPÇÃO P.A.	038	OK
LONGARINA 3 LUGARES ALUMINIO COM ESTOFADO PRETO	01	1918	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	RECEPÇÃO P.A.	039	OK
LONGARINA 3 LUGARES ALUMINIO COM ESTOFADO PRETO	01	1918	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	RECEPÇÃO P.A.	040	OK
LONGARINA 3 LUGARES ALUMINIO COM ESTOFADO PRETO	01	1918	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	RECEPÇÃO P.A.	041	OK
MOCHO AS	01	439	JÁ EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME	CONSULTÓRIOS - GO	042	OK
MESA CLÍNICA GINECOLÓGICA G4	01	439	JÁ EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME	CONSULTÓRIOS - GO	043	OK
CADREIRA DE RODAS OBESA	01	1731	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI	044	OK
POLTRONA	01	101	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	RECEPÇÃO P.A.	045	OK
POLTRONA	01	101	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	RECEPÇÃO P.A.	046	OK
POLTRONA	01	101	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	RECEPÇÃO P.A.	047	OK
POLTRONA	01	101	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	RECEPÇÃO P.A.	048	OK
PUFF RECEPÇÃO	01	302	ATELIE OFICINA DECORAÇÃO E PAISAGISMO LTDA EPP	RECEPÇÃO P.A.	049	OK
ESTOFADO RECEPÇÃO	01	302	ATELIE OFICINA DECORAÇÃO E PAISAGISMO LTDA EPP	RECEPÇÃO P.A.	050	OK
CADREIRA DE RODAS OBESA	01	1731	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	RECEPÇÃO P.A.	051	OK
MESA RETANGULAR LATERAL RECEPÇÃO	01	302	ATELIE OFICINA DECORAÇÃO E PAISAGISMO LTDA EPP	RECEPÇÃO P.A.	053	OK
POLTRONA RECEPÇÃO	01	302	ATELIE OFICINA DECORAÇÃO E PAISAGISMO LTDA EPP	RECEPÇÃO P.A.	054	OK
POLTRONA RECEPÇÃO	01	302	ATELIE OFICINA DECORAÇÃO E PAISAGISMO LTDA EPP	RECEPÇÃO P.A.	055	OK
POLTRONA RECEPÇÃO	01	302	ATELIE OFICINA DECORAÇÃO E PAISAGISMO LTDA EPP	RECEPÇÃO P.A.	056	OK
QUADRO RECEPÇÃO	01	302	ATELIE OFICINA DECORAÇÃO E PAISAGISMO LTDA EPP	RECEPÇÃO P.A.	057	OK
SOFÁ DE TRÊS LUGARES	01	101	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	RECEPÇÃO P.A.	058	OK
SOFÁ DE TRÊS LUGARES	01	101	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	RECEPÇÃO P.A.	059	OK
CARRO MOVEI PARA TRANSPORTE CAFÉ	01	1758	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	RECEPÇÃO P.A.	061	OK
CARRO MOVEI PARA TRANSPORTE CAFÉ	01	1758	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	RECEPÇÃO P.A.	062	OK
PURIFICADOR REFRIGERADO	01	71748	CASA DOS BEBEDOUROS LTDA	RECEPÇÃO P.A.	063	JÁ ERA NOSSO
ULTRASSOM PHILIPS	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	RAIO -X	064	?
DRY STAR	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	RAIO -X	065	?
DIGITALIZADOR	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	RAIO -X	066	?
RAIO X FIXO	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	RAIO -X	067	?
IMPRESSORA RAIO X	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	RAIO -X	068	?
NO BREAK	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	RAIO -X	069	?
MAMÔGRAFO TOSHIBA	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	RAIO -X	070	?
TOMÔGRAFO	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	EMBALADO (RAIO-X)	071	OK
RAIO X PORTÁTIL	01	1080	CENTRAL SAT SIST LOCAÇÃO E MANUT.EQUIPTOS LTDA	UTI	072	OK
SPLIT HI FI WALL LG TSNCG02TNW5 - 9000 BTU	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME	QUARTOS - P.A.	073	OK
SPLIT HI FI WALL ELGIN SRQI 18000 Z - 12000 BTU	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME	QUARTOS - P.A.	074	OK
SPLIT HI FI WALL ELGIN SRQI 18000 Z - 18000 BTU	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME	QUARTOS - P.A.	075	OK
SPLIT HI FI WALL ELGIN SRQI 18000 Z - 18000 BTU	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME	QUARTOS - P.A.	076	OK

APARELHOS LOCADOS,
JÁ RETIRADOS PELO
PRESTADOR

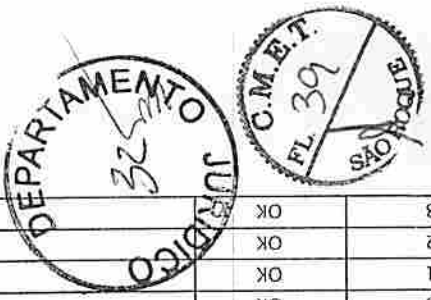
OI RETIRADO - QUEBRADO



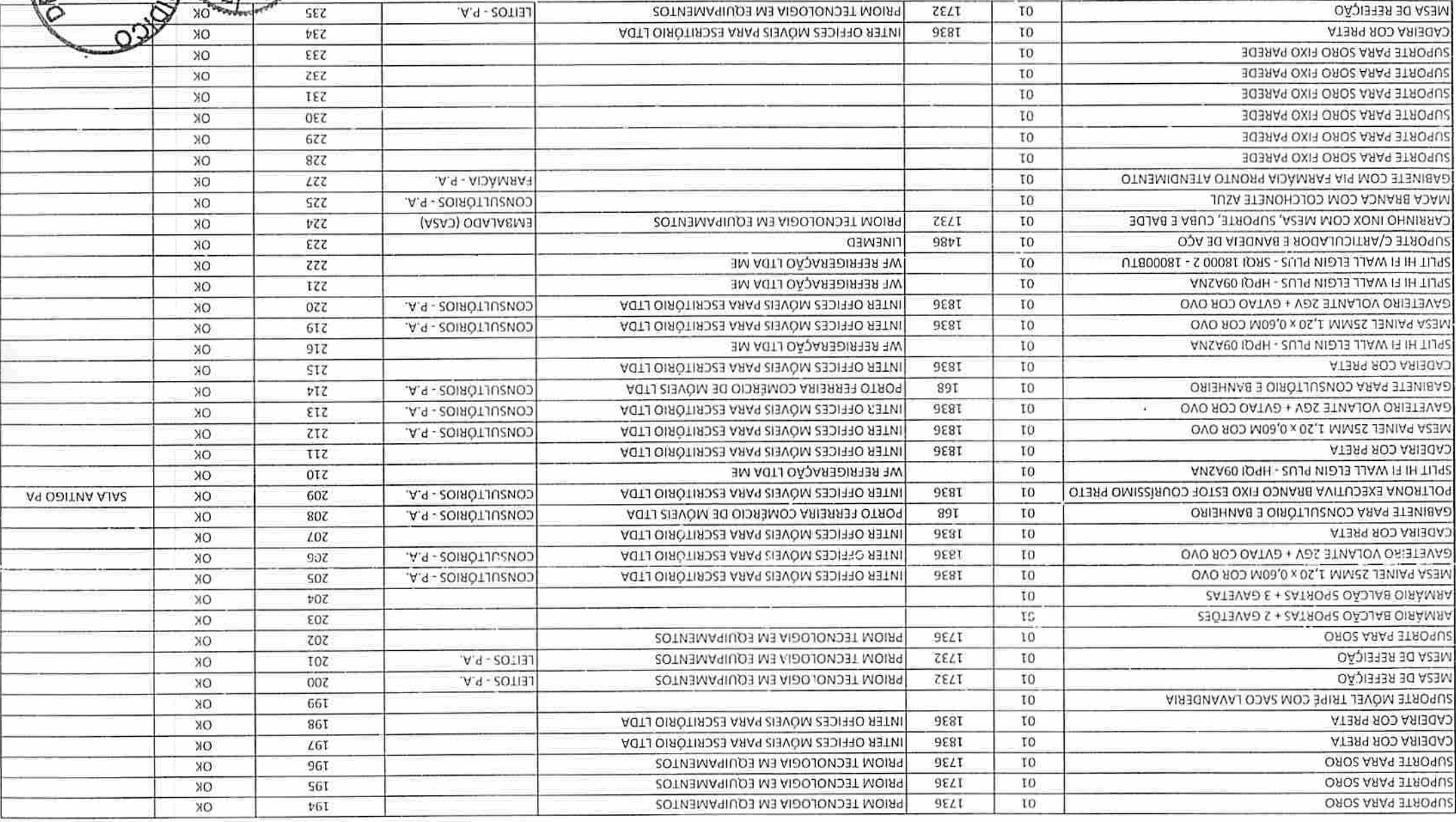


ESCADINHA CLÍNICA 2 DEGRAUS	01	1757	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	EMBALADA (CASA)	116	OK
ESCADINHA CLÍNICA 2 DEGRAUS	01	1757	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	EMBALADA (CASA)	117	OK
CARRINHO INOX COM MESA, SUPORTE, CUBA E BALDE	01			EMBALADO (CASA)	118	OK
CARRINHO INOX COM MESA, SUPORTE, CUBA E BALDE	01			EMBALADO (CASA)	119	OK
CARRINHO INOX COM MESA, SUPORTE, CUBA E BALDE	01			EMBALADO (CASA)	120	OK
CARRINHO INOX COM MESA, SUPORTE, CUBA E BALDE	01			EMBALADO (CASA)	121	OK
CARRINHO INOX COM MESA, SUPORTE, CUBA E BALDE	01			EMBALADO (CASA)	122	OK
CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	123	OK
CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	124	OK
CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA	01	1731	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	125	OK
CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA	01	1731	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	126	OK
POLTRONA PRETA REGULÁVEL ESTOFADA	01			EMBALADO (CASA)	127	OK
POLTRONA PRETA REGULÁVEL ESTOFADA	01			EMBALADO (CASA)	128	OK
FOCO DE LUZ LED PARA EXAMES CLÍNICOS	01	1470	LINEMED	EMBALADO (CASA)	129	OK
CADEIRA COR PRETA	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	130	OK
POLTRONA EXECUTIVA BRANCO FIXO ESTOF COURISSIMO PRETO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	131	OK
POLTRONA EXECUTIVA BRANCO FIXO ESTOF COURISSIMO PRETO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	132	OK
POLTRONA EXECUTIVA BRANCO FIXO ESTOF COURISSIMO PRETO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	133	OK
BIOMBO DE PROTEÇÃO	01			UTI - EMERGÊNCIA	134	OK
BIOMBO DE PROTEÇÃO	01			CONSULTÓRIOS - P.A.	135	OK
CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA	01	1731	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	136	OK
CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	137	OK
SUPORTE PARA SORO	01	1736	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	138	OK
BIOMBO DE PROTEÇÃO	01			UTI - EMERGÊNCIA	139	OK
SUPORTE PARA SORO	01	1736	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	140	OK
SUPORTE PARA SORO FIXO PAREDE	01			UTI - EMERGÊNCIA	141	OK
SUPORTE PARA SORO FIXO PAREDE	01			UTI - EMERGÊNCIA	142	OK
SUPORTE PARA SORO FIXO PAREDE	01			UTI - EMERGÊNCIA	143	OK
SUPORTE PARA SORO FIXO PAREDE	01			UTI - EMERGÊNCIA	144	OK
SUPORTE PARA SORO FIXO PAREDE	01			UTI - EMERGÊNCIA	145	OK
CARRO CURATIVO	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	146	OK
CARRO CURATIVO	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	UTI - EMERGÊNCIA	147	OK
SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - SRQI 18000 2 - 18000BTU	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME	QUARTOS - P.A.	148	OK
SUPORTE MÓVEL TRIPÊ COM SACO LAVANDERIA	01			QUARTOS - P.A.	149	OK
POLTRONA EXECUTIVA BRANCO FIXO ESTOF COURISSIMO PRETO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS -	150	OK
MESA PAINEL 25MM 1,20 x 0,60M COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS -	151	OK
SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - HPQI 09A2NA	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME		152	OK
GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO	01	168	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	153	OK
SPLIT HI FI WALL MIDEA - 42MLQ807M5	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME		154	OK





GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO	01	168	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	155	OK
BANQUETE GIRATÓRIA	01	1732	WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME		156	OK
BANQUETE GIRATÓRIA	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS		157	OK
SPLIT HI FI WALL MIDEA - 42MDCA07M5	01				158	OK
CADDEIRA COR PRETA	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		159	OK
POLTRONA EXECUTIVA BRANCO FIXO ESTOF COURISSIMO PRETO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	160	OK
SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - HPQI 09A2NA	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME		161	OK
GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO	01	168	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	162	OK
MESA PAINEL 25MM 1,20 x 0,60M COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	163	OK
GAVETEIRO VOLANTE 26V + GVTAO COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	164	OK
GAVETEIRO VOLANTE 26V + GVTAO COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	165	OK
MESA PAINEL 25MM 1,20 x 0,60M COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	166	OK
MESA DE REFECÇÃO	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	LEITOS - P.A.	167	OK
CADDEIRA COR PRETA	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		168	OK
MESA PAINEL 25MM 1,20 x 0,60M COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	169	OK
GAVETEIRO VOLANTE 26V + GVTAO COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	170	OK
MACA PEDIÁTRICA COM COLCHONETE AZUL	01			CONSULTÓRIOS - P.A.	171	OK
GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO	01	168	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	172	OK
POLTRONA EXECUTIVA BRANCO FIXO ESTOF COURISSIMO PRETO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	173	OK
SPLIT HI FI WALL MIDEA - 42MDCA07M5	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME		174	OK
TV LED SONY KDL-40R355B	01				175	OK
SPLIT HI FI WALL MIDEA - 42MDCA07M5	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME		176	OK
MESA PAINEL 25MM 1,20 x 0,60M COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	177	OK
GAVETEIRO VOLANTE 26V + GVTAO COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	178	OK
CADDEIRA COR PRETA	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		179	OK
GABINETE COM PIA FARMÁCIA PRONTO ATENDIMENTO	01			FARMÁCIA - P.A.	180	OK
ARMÁRIO DE MEDICAMENTOS 16 COMPART - FARMÁCIA	01				181	OK
ARMÁRIO DE MEDICAMENTOS 16 COMPART - FARMÁCIA	01				182	OK
BANCADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA	01				183	OK
BANCADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA	01				184	OK
PRATELEIRA "POMBAL" DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA	01				185	OK
GAVETEIRO SUPORTE "POMBAL" MEDICAMENTOS - FARMÁCIA	01			FARMÁCIA - P.A.	186	OK
PURIFICADOR REFRIGERADO	01	71748	CASA DOS BEBEDOUROS LTDA		187	OK
TV LED SONY KDL-40R355B	01				188	OK
GAVETEIRO VOLANTE 26V + GVTAO COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	189	OK
MESA PAINEL 25MM 1,20 x 0,60M COR OVO	01	1836	INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	190	OK
GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO	01	168	PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	CONSULTÓRIOS - P.A.	191	OK
SPLIT HI FI WALL MIDEA - 42MDCA07M5	01		WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME		192	OK
MESA DE REFECÇÃO	01	1732	PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	LEITOS - P.A.	193	OK



SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - HPQI 12AZNA

01

WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME

236

OK

LEITOS - P.A.

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

239

OK

LEITOS - P.A.

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

240

OK

LEITOS - P.A.

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

241

OK

LEITOS - P.A.

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

242

OK

LEITOS - P.A.

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

243

OK

LEITOS - P.A.

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

244

OK

SUPORTE PARA SORO

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

245

OK

SUPORTE PARA SORO

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

246

OK

SUPORTE PARA SORO

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

247

OK

SUPORTE PARA SORO

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

248

OK

SUPORTE PARA SORO

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

249

OK

MACA BRANCA COM COLCHONETE AZUL

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

250

OK

CONSULTÓRIOS - P.A.

CADEIRA COR PRETA

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

251

OK

CADEIRA COR PRETA

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

252

OK

CADEIRA COR PRETA

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

253

OK

CADEIRA COR PRETA

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

254

OK

BALÇÃO ILHA CENTRO UTI

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

255

OK

UTI - EMERGÊNCIA

GABINETE COM PIA UTI

01

LINEMED

257

OK

SUPORTE C/ARTICULADOR E BANDEJA DE AÇO

01

PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

258

OK

CONSULTÓRIOS - P.A.

GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO

01

PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

259

OK

GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO

01

PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

260

OK

GABINETE PARA CONSULTÓRIO E BANHEIRO

01

PORTO FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

261

OK

CONSULTÓRIOS - P.A.

CADEIRA DE BANHO - UTI

01

262

NÃO

ARMÁRIO 4PORTAS - UTI

01

263

OK

FICHEIRO 1PORTA + DIVISÓRIAS

01

264

OK

UTI - EMERGÊNCIA

SUPORTE MÓVEL TRIPE COM SACO LAVANDERIA

01

265

OK

SUPORTE MÓVEL TRIPE COM SACO LAVANDERIA

01

266

OK

SUPORTE MÓVEL TRIPE COM SACO LAVANDERIA

01

267

OK

GAVETEIRO VOLANTE 2GV + GVTÃO COR OVO

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

268

OK

CONSULTÓRIOS - P.A.

CADEIRA COR PRETA

01

INTER OFFICES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

269

OK

MACA

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

270

OK

EMBALADA (ALMOXARIF

MACA

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

271

OK

EMBALADA (ALMOXARIF

MACA

01

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

272

OK

SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - TETO

01

WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME

273

OK

SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - TETO

01

WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME

274

OK

SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - TETO

01

WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME

275

OK

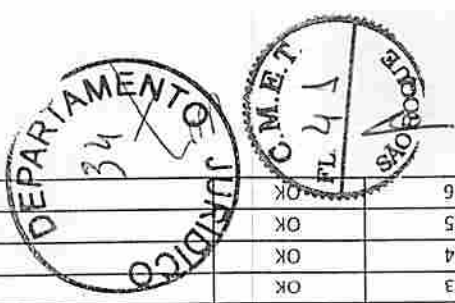
SPLIT HI FI WALL ELGIN PLUS - TETO

01

WF REFRIGERAÇÃO LTDA ME

276

OK





Marcia Ap. da Cruz
Administradora
GRA SP 70063

[illegible]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao NRI

Dra. Caroline;

Proc. 732/2017

Com extrema **URGÊNCIA**, favor anexar ao processo a matrícula n.º 25.560 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, bem como informar se a área mencionada no art. 1º da Lei 4561/2016 foi destacada do imóvel da referida matrícula.

Sem prejuízo, em trânsito, ENCAMINHAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, para que a fiscalização proceda a constatação no imóvel da Rua Vicente da Costa, Bairro Mailasque, deste Município, do artigo 1º da Lei 4561/2016, verificando sobre a instalação das atividades da donatária FENAESC, bem como se existem sinais de que a mesma está exercendo a posse no referido imóvel. Solicita que a constatação e as informações sejam anexadas ao processo através de relatório fotográfico.

A mencionada legislação está no processo em apenso.

At.,

São Roque – 13.02.2017.

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

13
02
2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 16 de fevereiro de 2017.



Dr. Rafael - Assessor Consultor

Ref. Protocolo 752/2017

Venho por meio deste, informar que a área mencionada no art. 1º da Lei 4.561/2016 não foi destacada do imóvel da matrícula 25.660, conforme Certidão (doc. anexo).

Att.,


Dra. Caroline Góes Bosco
OAB/SP 163.985
Chefe do Núcleo do NRI



C E R T I D Ã O

ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

C E R T I F I C A à pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:



Livro n.º 2

Registro
Geral

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
São Roque

matrícula
25.560

ficha
01

São Roque, 14 de Junho de 1988



IMÓVEL:- UM TERRENO com a área de 146.556,27 metros quadrados, identificado como Gleba B do imóvel denominado "SÍTIO DO TUNEL", situado no Bairro de Pinheirinhos, neste Município e Comarca de São Roque SP., assim descrito: inicia no marco 7, que está localizado do lado esquerdo da Rua Vicente da Costa, de quem vem do centro; daí segue com o rumo de 46o. 35' 01" SE e distância de 115,21 metros até o marco 8, confrontando com a Rua Vicente da Costa; daí segue em curva na distância de 43,45 metros até o marco 9, segue com rumo de 62o. 33' 34" SE e distância de 70,00 metros até o marco 10; daí segue em curva na distância de 49,61 metros até o marco 11; daí segue com rumo de 45o. 37' 31" SE e distância de 38,00 metros até o marco 12; daí segue em curva na distância de 48,01 metros até o marco 13; daí segue com o rumo de 85o. 03' 29" SE e distância de 19,00 metros; daí segue em curva na distância de 34,00 metros até o marco 14; daí segue na distância de 49,55 metros até o marco 15; daí segue com rumo de 60o. 31' 39" SE e distância de 16,00 metros até o marco 16; daí segue em curva na distância de 48,94 metros até o marco 17; daí segue com rumo de 89o. 18' 18" SE e distância de 67,50 metros até o marco 18; daí segue em curva na distância de 29,97 metros até o marco 19; daí segue em curva na distância de 35,00 metros até o marco 20; daí segue com rumo de 88o. 20' 47" SE e distância de 114,26 metros até o marco 21; daí segue em curva na distância de 91,83 metros até o marco 22; daí segue com rumo de 52o. 48' 30" NE e distância de 91,00 metros, até o marco 23, confrontando do marco 7 ao marco 23 com a Rua Vicente da Costa; daí segue com rumo de 62o. 34' 33" SW e distância de 59,31 metros, até o marco 24, confrontando com a antiga Estrada para São João Novo; daí segue em curva na distância de 25,05 metros até o marco 25; daí segue em curva na distância de 14,97 metros até o marco 26; daí segue com rumo de 39o. 29' 15" SW e distância de 7,00 metros até o marco 27; daí segue em curva na distância de 20,80 metros até o marco 28, confrontando do marco 23 ao marco 28, com a Estrada antiga de São João Novo a Mailasqui; daí segue com rumo de 67o. 40' 15" NW e distância de 61,00 metros até o marco 29; daí segue em curva na distância de 48,92 metros até o marco 30; daí segue em curva na distância de 63,08 metros até o marco 31; daí segue em curva na distância de 29,00 metros até o marco 32; daí segue com rumo de 21o. 26' 55" SE e distância de 35,00 metros até o marco 33, confrontando do marco 28 ao marco 33, com a Estrada de acesso a propriedade de Francisco Kramer; daí segue com rumo de 78o. 35' 24" NW e distância de 131,79 metros até o marco 34, confrontando com a Faixa de domínio do DER, Rodovia René Benedito Rodrigues - SP 274; daí segue em curva na distância de 263,57 metros até o marco 35; daí segue com rumo de 68o. 09' 05" NW e distância

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

12200-2-AA 104440

12200-2-100001-110000-1016



ARI JOSÉ ALVES - Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto
WALDINEY ANTONIO GARCIA
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
CRISTIANO ROQUE DE ARRUIVA ROSA
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
CARLOS KOZO MOMMA JÚNIOR
Prepostos/Escreventes



Livro nº 2

Registro
Geral

Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
25.560ficha
02

Em 06 de setembro de 2011

Av. 3/25.560 - Em 06 de setembro de 2011

Nos termos do inciso I, letra "g", art. 213 da Lei n.º 6.015/1973, alterada pela Lei n.º 10.931/2004, por requerimento subscrito nesta cidade aos 31/01/2008, instruído com cópias autenticadas da cédula de identidade RG n.º 16.148.498 SSP/SP e do CPF/MF n.º 018.007.288-91, procede-se a presente para constar que a grafia correta do nome do cônjuge de PALMYRA DOROTHY MARIA GAZAK, é JAN GAZAK.- (Prenotação n.º 113.095 de 25/08/2011).-

O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

MARCOS HIDEKI MOMMA

R. 4/25.560 - Em 06 de setembro de 2011

Pela escritura pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas local, em 31 de janeiro de 2008, livro 454, fls. 168/171, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, Bairro do Taboão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 70.946.009/0001-75, desapropriou amigavelmente de PALMYRA DOROTHY MARIA GAZAK, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.352.030 SSP/SP e seu marido JAN GAZAK, brasileiro, técnico industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 16.148.498 SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob n.º 018.007.288-91, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Avenida Antonino Dias Bastos, n.º 77, centro, em São Roque SP, o imóvel constante da presente matrícula, declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.511 de 11/01/2008, necessário à implantação de distrito industrial e introdução de reflorestamento, mediante indenização de R\$ 194.745,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).- Cadastro Municipal n.º 01-022656-0.- (Prenotação n.º 113.095 de 25/08/2011).-

O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

MARCOS HIDEKI MOMMA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de SÃO ROQUE - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. São Roque, data e hora abaixo indicadas.

Ao Oficial.: R\$ 29,93
Ao Estado.: R\$ Nihil
Ao IPESP.: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Ao ISS.: R\$ Nihil
Ao FEDMP.: R\$ Nihil
Total.: R\$ 29,93

Certidão expedida nos termos do
artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Certidão expedida às 09:49:01 horas do dia 16/02/2017.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



02556016022017

Pag.: 003/003



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 16 de fevereiro de 2017



Sr. Claudinei - Diretor do DP

Ref. Protocolo 752/2017

Favor providenciar o necessário em atendimento a solicitação do Dr. Rafael de fls. 36.

Att.,

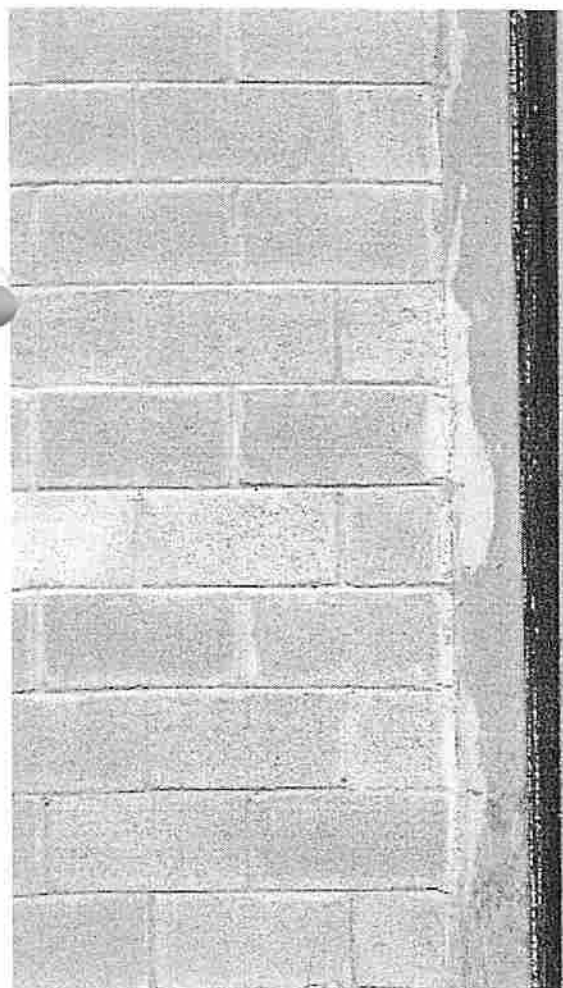
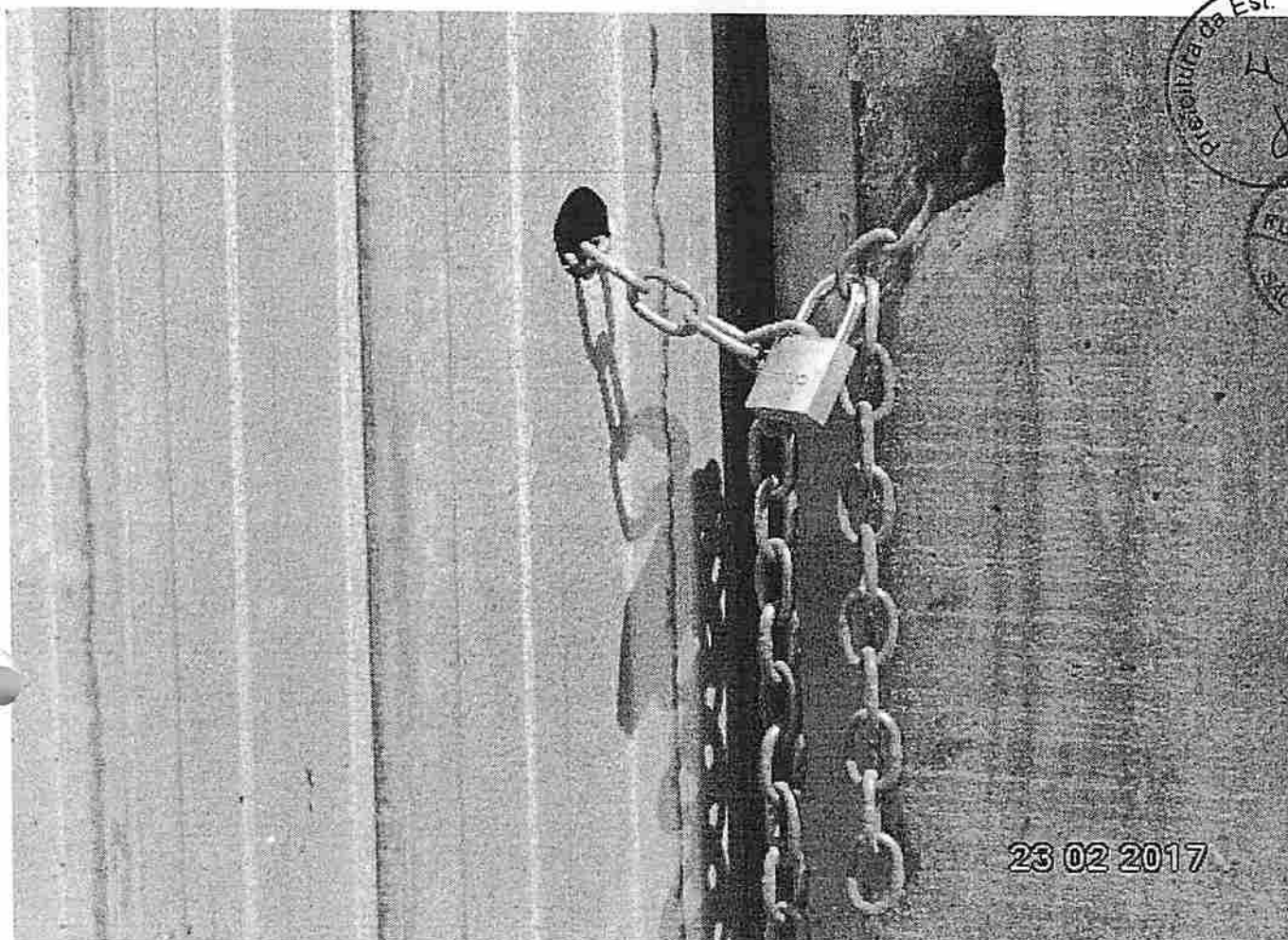
Carol Bore
Dra. Caroline Góes Bosco
OAB/SP 163.985
Chefe do Núcleo do NRI

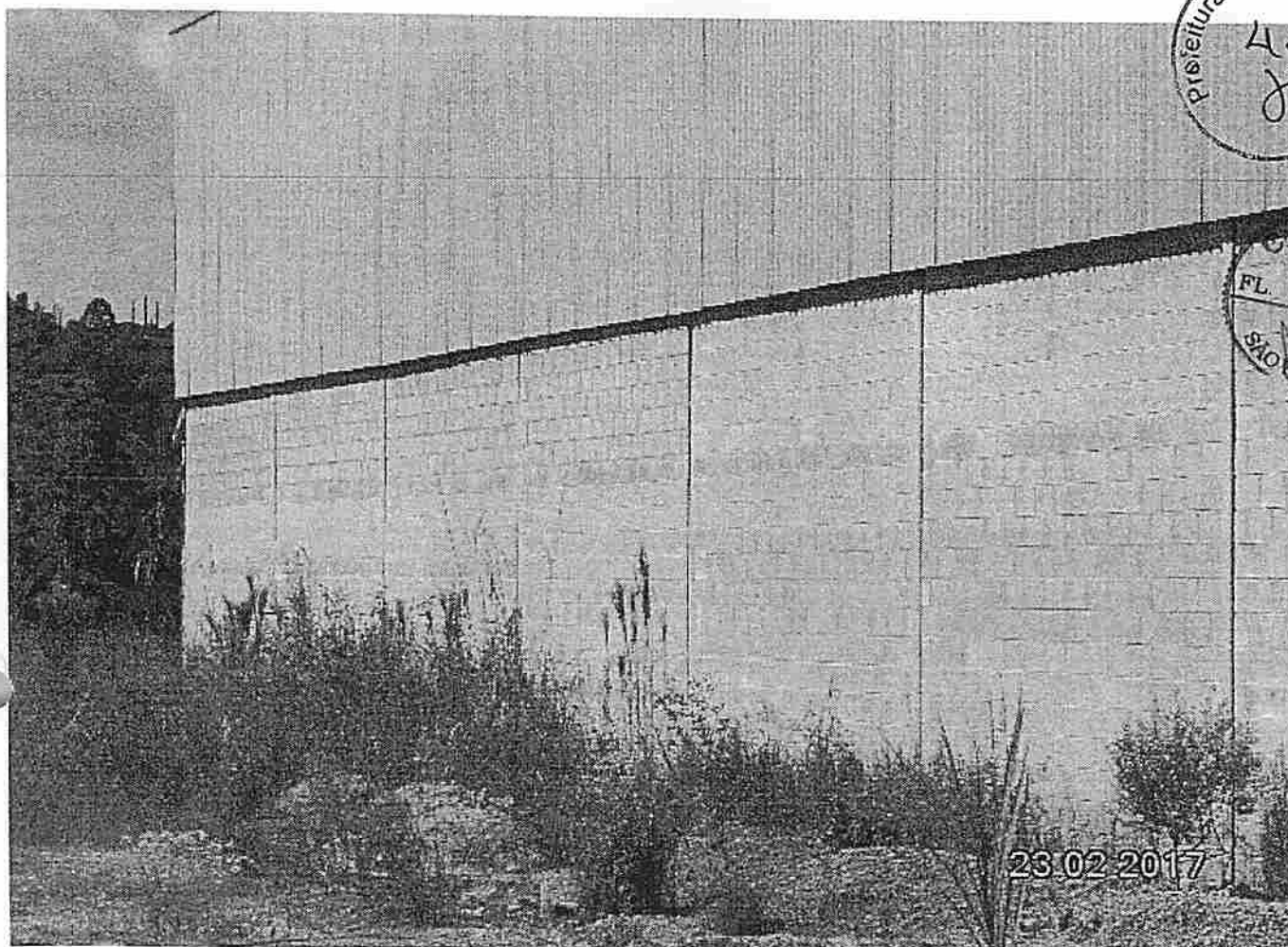
A
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
Sr. ADRIANO,

PARA VISTORIA DO IMÓVEL. ANEXAR RELATÓRIO SITUACIONAL COM FOTOS.

Claudinei Rosa
Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

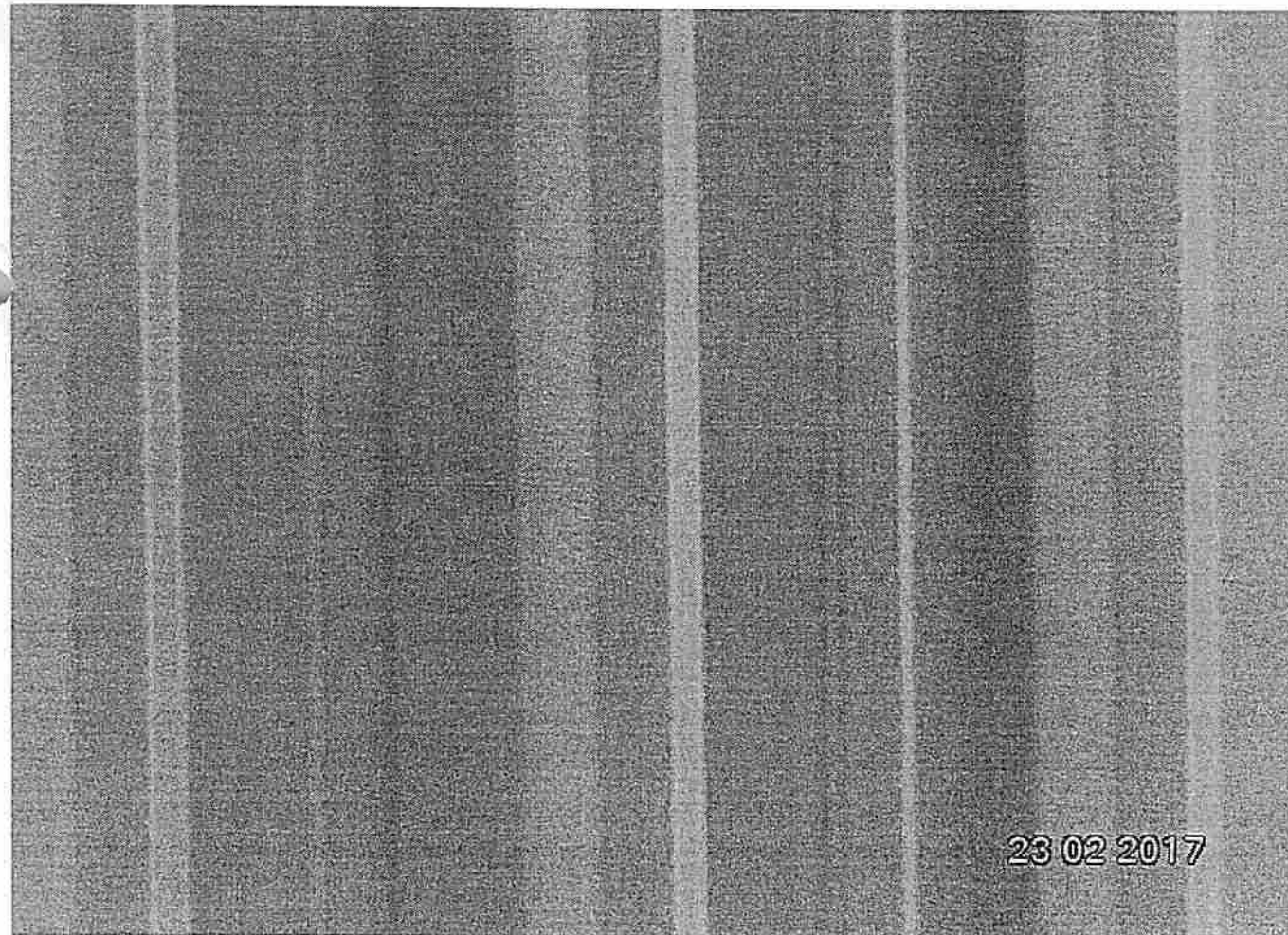
16/02/17



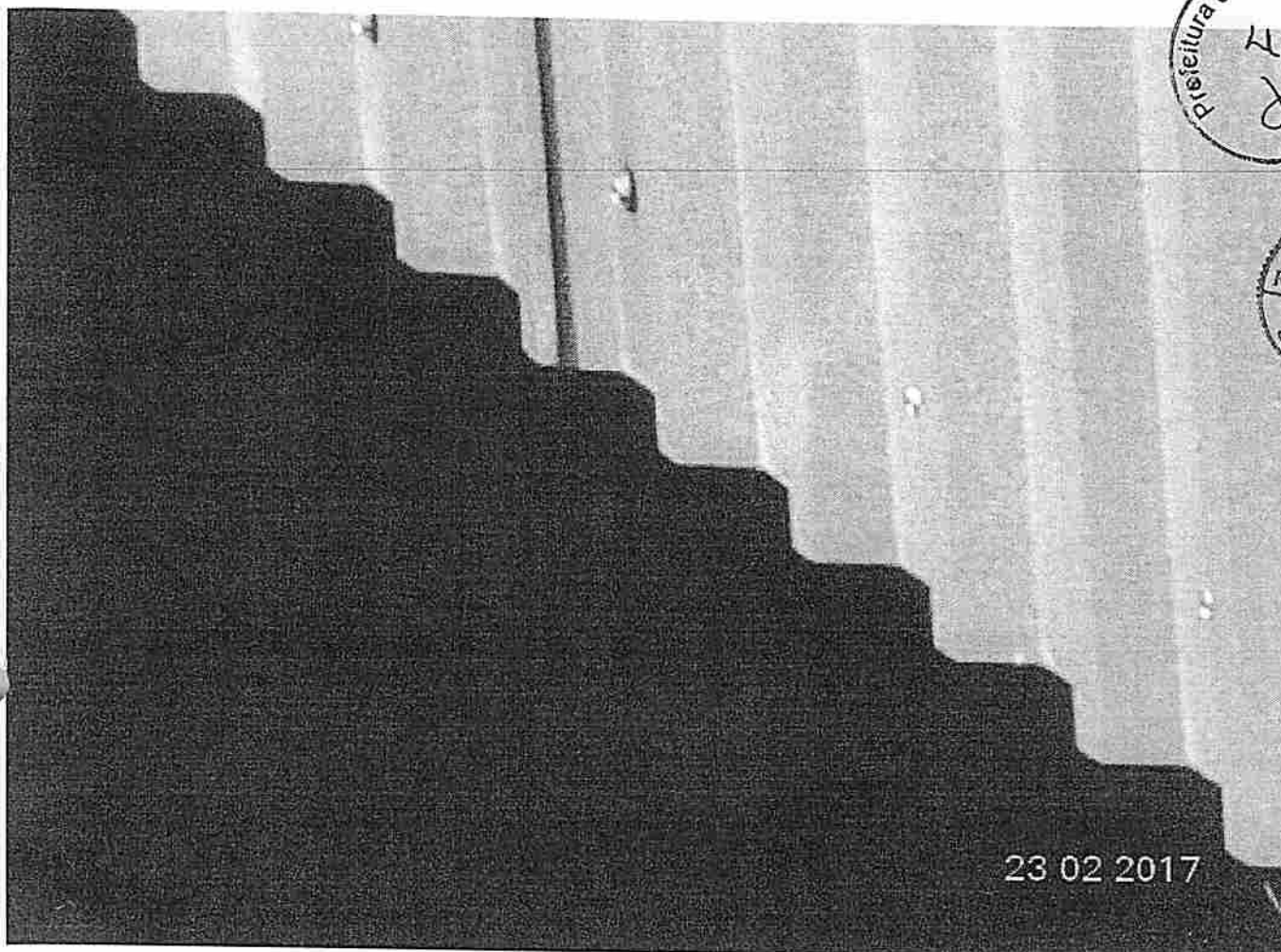


42
8
Prefeitura da Est. Tur. São Roque

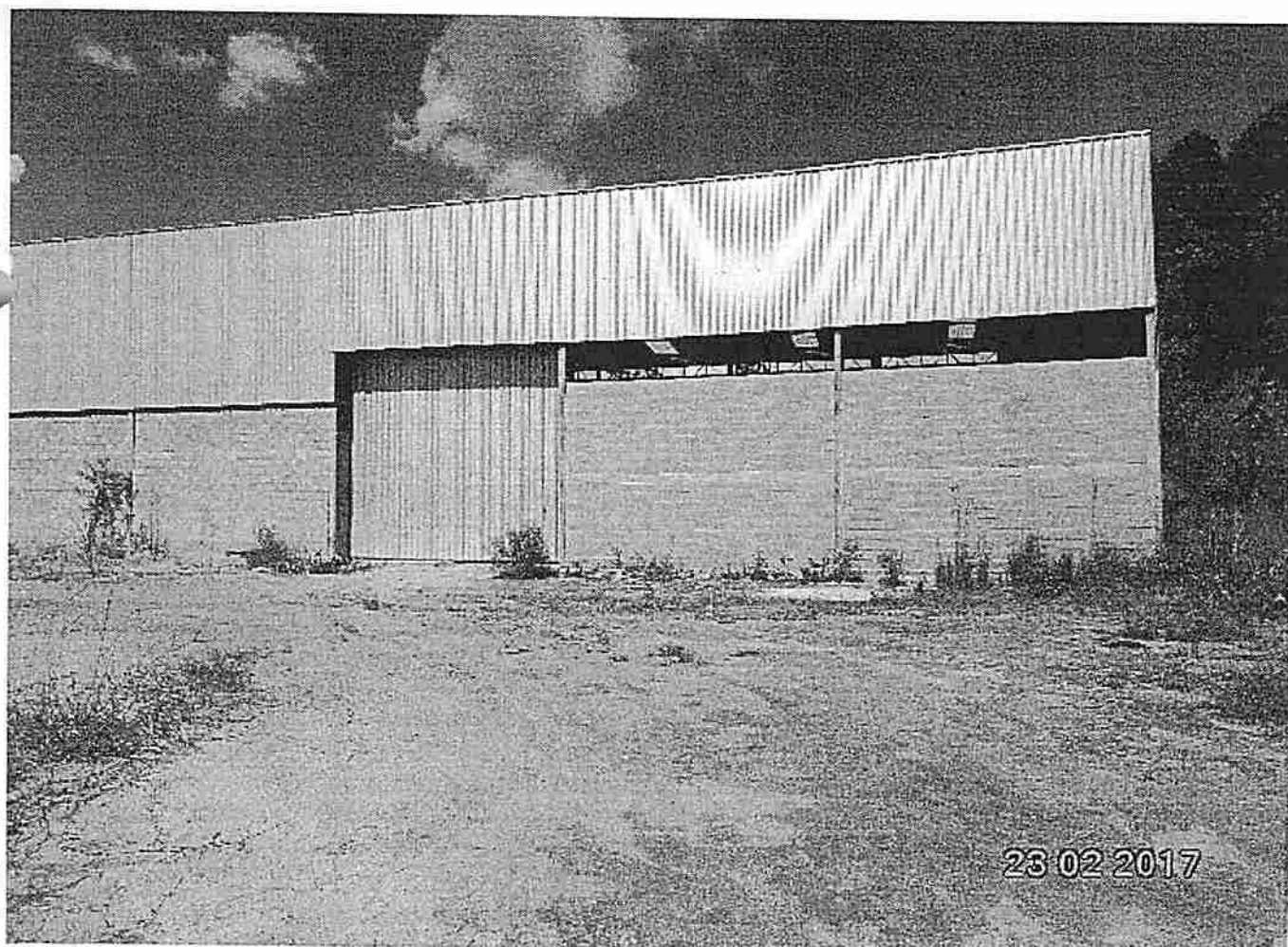
C.M.E.T.
FL. 49
SAO ROQUE



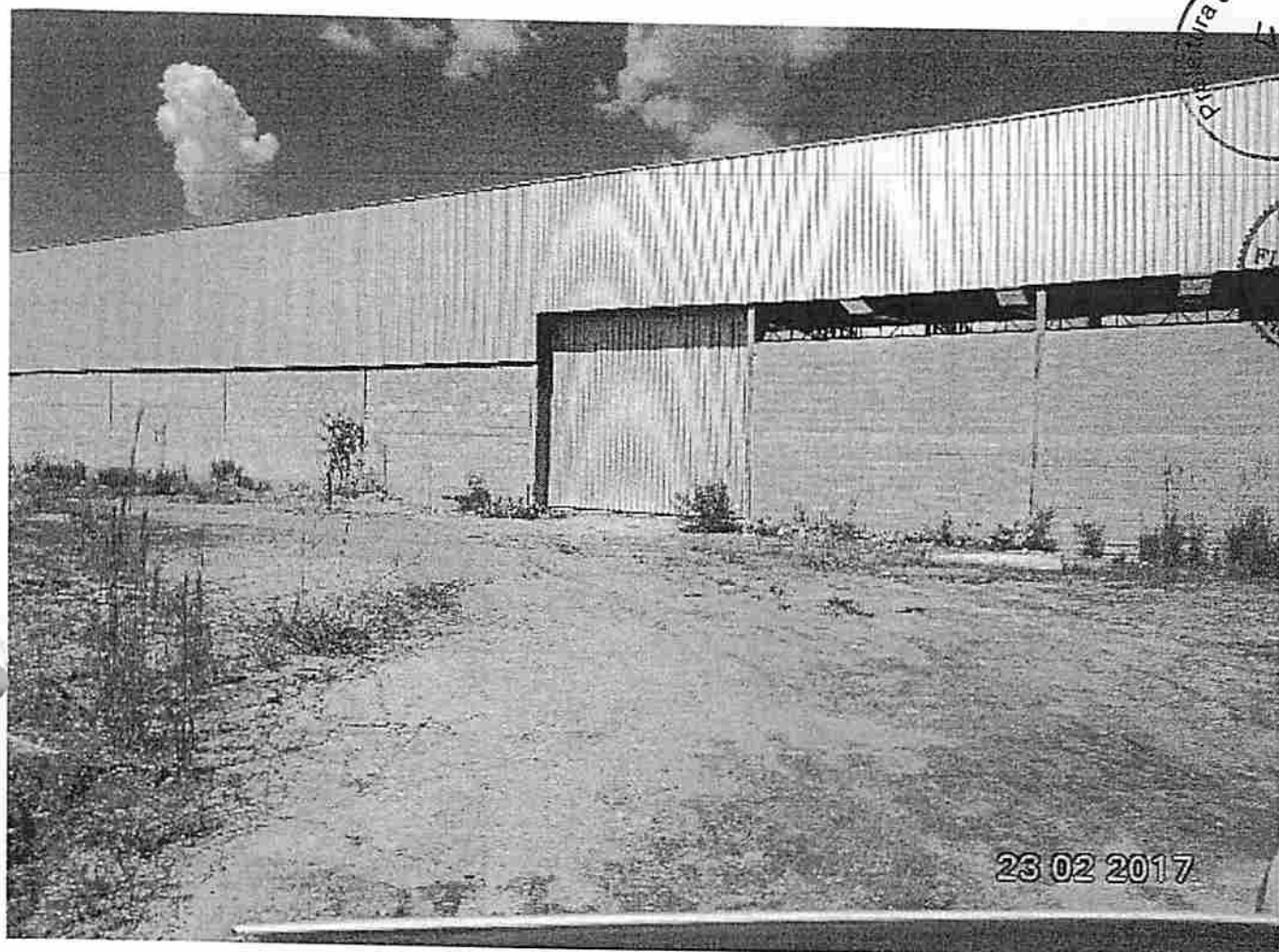
23 02 2017



23 02 2017



23 02 2017



23 02 2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao

Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral

Dra. Caroline Góes Bosco

Ref.: Protocolo n.º 752/2017

Segue o solicitado.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente

São Roque, 07 de Março de 2017.

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº
		752/2017
		Folhas nº 46
	Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

Ao Doutor Rafael Alexandre Bonino

DD. Assessor Consultor



Em primeiro momento, a lei municipal não se reveste de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade. O Art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666 de 1993 preconiza que a doação com encargo terá licitação dispensada no caso de interesse público devidamente justificado.

Embora haja posição doutrinária, mormente do Ministério Público, que mesmo nessa hipótese deve o Administrador Público proceder ao regular processo licitatório, tal ilação necessita de uma melhor análise na motivação do ato.

O que poderíamos avaliar no caso concreto é se as motivações que levaram a licitação dispensada realmente se revestem do interesse público, nesse caso, o interesse público primário.

Entretanto, verifico que a propriedade ainda não foi transmitida ao donatário. Igualmente, não foram cumpridos os encargos e os prazos previstos na Lei Municipal nº 4.561 de 2015, mormente o fornecimento de equipamentos hospitalares (art. 2º, inciso I).

Em diligência ao local, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente verificou que a donatária sequer exerce a posse do imóvel.

Assim, sugiro que seja a donatária intimada para justificar os apontamentos quanto ao não cumprimento dos prazos previstos na legislação.

Caso se chegue a conclusão do descumprimento dos encargos legais, deverá ser procedida a reversão do imóvel ao patrimônio público, embora a propriedade não tenha sido transmitida.

Malgrado nesse caso não seja necessária nova lei revogando a doação, como dita o art. 3º, da Lei Municipal nº 4.561 de 2015, não

[assinatura]

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº
		752/2017
		Folhas nº 47

Rubrica: 

vislumbro óbice, apenas um excesso de formalidade, encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo revogando a doação pelo descumprimento dos encargos.



À vossa consideração.

São Roque (SP), 21 de março de 2017.

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

Diretor do Departamento Jurídico

URGENTE!

AO DR. TADDEO GALLO

Gentileza relatar o presente expediente e providenciar a extinção da doação para que se manifeste a respeito dos encargos e prazos previstos na Lei nº 11.561/2015.

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

24/03
2017

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Folha de Informações e Despacho	Processo nº 752/2017 ap.: 17.510/2016
		Folhas nº 48 Rubrica: 



AO GP

SR. PREFEITO

PROC. 752/2017 E ANEXO PROC. 17510/2016

1 - RELATÓRIO

O processo em epigrafe veio à Assessoria Administrativa para cumprimento da cota de fls.47.

Aos 09/01/2017, a Assessoria Consultiva localizou junto ao Núcleo de Regularização Imobiliária o processo nº 17.510/2016, que se refere a doação de um terreno do Município nos termos da Lei Municipal 4561/2016.

O processo 17.510/2016 encontrava-se com documentos desconexos e sem numeração de folhas ex-vi da cota de fls. 04/06).

A Assessoria Consultiva requereu que o Sr. Prefeito determinasse a abertura de novo processo administrativo, apensando-se o anteriormente efetuado, para que se apurasse a constitucionalidade e/ou ilegalidade da Lei Municipal 4.561/2016.



Foram enviados memorando e ofícios para a Sra. Margareth Andreoli Pinto, para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.



Às fls. 12/13 a Sra. Margareth Andreoli Pinto, que ocupou o cargo de Diretora do Departamento de Saúde de 01/04/2016 a 01/01/2017 (portarias 277/2016 e 013/17) explicou que na época competia ao Departamento de Saúde apresentação de proposta referente aos equipamentos a serem adquiridos para incorporação ao patrimônio municipal e que em 14/06/2016 foi elaborada a proposta baseando-se "na real necessidade da Santa Casa, sendo que para a elaboração dessa proposta contamos com a colaboração da Senhora Geisa Piccirillo Enfermeira RT da Instituição. Foram elencados equipamentos para suprir o Berçário, a Maternidade, o Centro Cirúrgico, a área de clínica geral e pediatria" e que "...verificamos que em relação aos aparelhos mais complexos ... os custos com manutenções e consertos de eventuais danos ... além dos custos com a implantação de novas tecnologias para operacionaliza-los poderiam onerar excessivamente a Santa Casa." , tanto que "... na mesma proposta colocamos a sugestão de locação desses equipamentos, para que houvesse a redução de encargos à Irmandade."



A Sra. Margareth Andreoli Pinto, informou ainda que durante o período em que esteve à frente do Departamento de Saúde "em nenhum momento pude presenciar e comprovar a existência de nenhum dos equipamentos propostos", sendo que apenas no dia 19/12/2016 recebi o processo juntamente com a solicitação do Dr. Guilherme Araújo Nunes para verificar se os equipamentos encontravam-se no hospital..." sendo sugerido que o Departamento Jurídico que este encaminhasse a solicitação de verificação ao interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá. (grifos nossos).

A Sra. Margareth ainda informou que é de seu conhecimento " ... a existência de uma outra proposta

pela proprietária TEC-X dada a inadimplência no pagamento do aluguel contratado por eles)."



A matrícula do imóvel encontra-se às fls. 38/39 e da conta de que até a data de 16/02/2017 o imóvel permanece sob o domínio do Município.



A fiscalização municipal fotografou o local e constatou que "existe no local um galpão, onde encontra-se fechado, vazio e não tendo nenhuma atividade". (fls. 40/verso até 44).

O Diretor do Departamento Jurídico, ao avaliar a questão entendeu que "em primeiro momento, a lei municipal não se reveste de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade", invocando o artigo 17 § 4º da Lei de Licitações; que a donatária FENAESC "não exerce a posse do imóvel" da matrícula 25.560, **SUGERINDO A INTIMAÇÃO DA FENAESC PARA JUSTIFICAR OS APONTAMENTOS QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEI.**

É o relatório que se faz necessário para melhor entendimento deste processo!

2 - DA INTIMAÇÃO DA DONATÁRIA FENAESC - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS

Pela presente, em cumprimento à cota de fls. 47 da Assessoria Consultiva, determino extração de cópia do presente relatório e a intimação da FENAESC - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, para que esta, querendo, manifeste-se nos autos do processo administrativo nº 752/2017, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento desta, especialmente no que tange aos encargos e providências da Lei 4.561/2016, visando e primando pelos princípios de boa-fé processual, do



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

51
8

Ref.: Processo protocolizado sob nº 752/2017, de FENAESC FEDERAÇÃO
NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS



Ao Departamento Jurídico

Assessor Administrativo Legislativo,

Em consonância com o relatório apresentado, procedemos à elaboração de ofício do Senhor Prefeito, no sentido de fazermos chegar até a empresa interessada cópia do aludido documento, pelo qual Vossa Senhoria orienta o procedimento de intimação no sentido de que, opcionalmente, a mesma *"se manifeste a respeito do presente certame, especialmente no que tange aos encargos e providências relacionadas ao cumprimento da Lei nº 4561/2016, visando e primando pelos princípios da boa-fé processual, do contraditório e ampla defesa e devido processo legal"*.

Como estamos racionando as viagens para fora do Município, tratando-se, pois, o referido documento de algo que prudentemente deve ser, s.m.j., entregue em mãos, aguardamos até o momento propício para a elaboração e expedição do referido ofício, de modo que, hoje, a tentativa de entrega se deu por meio da Central de Veículos, através do motorista Marcos.

Não obstante, o referido servidor retornou com o documento em mãos, informando não ter sido possível sua protocolização, uma vez que, segundo afirmou, ao procurar pela FENAESC no endereço citado, a saber: Alameda Grajaú, 614 – 3º andar – sala 302 – Alphaville Industrial – Barueri – SP, foi informado que a sala dantes ocupada pela empresa foi 'abandonada' pelos locatários.

Nesse norte, sendo o que tenho a informar, devolvo-lhe o presente processo para ciência, colocando-me ao inteiro dispor para, se o caso, novas orientações.


MARCIA NAJARRO
Assessora Técnica

Gabinete, 09/05/2017

MMN.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

52
8



Ofício n.º 330/2017-GP

São Roque, 05 de maio de 2017

ASSUNTO: Processo protocolizado sob n.º
752/2017, de 17/01/2017 – ref.
processo n.º 17510/2016

Prezados Senhores,

No que concerne ao processo em referência, o qual se refere a doação de um terreno do Município nos termos da Lei Municipal n.º 4561/2016, segue - para fins de conhecimento e de cumprimento ao item '2' - cópia do relatório elaborado por nosso Departamento Jurídico.

Portanto, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento do presente, solicitamos vossa manifestação, especialmente no que tange aos encargos e providências da Lei n.º 4561/2016, visando e primando pelos princípios da boa-fé processual, do contraditório e ampla defesa e devido processo legal.

No aguardo de vosso pronunciamento por escrito a respeito, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

CLÁUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

À

FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias
Alameda Grajaú, 614 – 3º andar – sala 302
06454-050 – Alphaville Industrial – Barueri/SP

WMN.-

RECEBI O ORIGINAL

Setor: _____

Data: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 330/2017-GP

São Roque, 05 de maio de 2017



ASSUNTO: Processo protocolizado sob nº
752/2017, de 17/01/2017 – ref.
processo nº 17510/2016

Prezados Senhores,

No que concerne ao processo em referência, o qual se refere a doação de um terreno do Município nos termos da Lei Municipal nº 4561/2016, segue - para fins de conhecimento e de cumprimento ao item '2' - cópia do relatório elaborado por nosso Departamento Jurídico.

Portanto, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento do presente, solicitamos vossa manifestação, especialmente no que tange aos encargos e providências da Lei nº 4561/2016, visando e primando pelos princípios da boa-fé processual, do contraditório e ampla defesa e devido processo legal.

No aguardo de vosso pronunciamento por escrito a respeito, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

CLÁUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

À

FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias
Alameda Grajaú, 614 – 3º andar – sala 302
06454-050 – Alphaville Industrial – Barueri/SP

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Folha de Informações e Despacho	Processo nº 752/2017 ap. 17.510/2016 Folhas nº 48 Rubrica: 
		

AO GP

SR. PREFEITO

PROC. 752/2017 E ANEXO PROC. 17510/2016

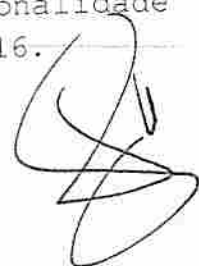
1 - RELATÓRIO

O processo em epígrafe veio à Assessoria Administrativa para cumprimento da cota de fls.47.

Aos 09/01/2017, a Assessoria Consultiva localizou junto ao Núcleo de Regularização Imobiliária o processo nº 17.510/2016, que se refere a doação de um terreno do Município nos termos da Lei Municipal 4561/2016.

O processo 17.510/2016 encontrava-se com documentos desconexos e sem numeração de folhas ex-vi da cota de fls. 04/06).

A Assessoria Consultiva requereu que o Sr. Prefeito determinasse a abertura de novo processo administrativo, apensando-se o anteriormente efetuado, para que se apurasse a constitucionalidade e/ou ilegalidade da Lei Municipal 4.561/2016.



55
Foram enviados memorando e ofícios para a Sra. Margareth Andreoli Pinto, para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.



Às fls. 12/13 a Sra. Margareth Andreoli Pinto, que ocupou o cargo de Diretora do Departamento Saúde de 01/04/2016 a 01/01/2017 (portarias 277/2016 e 013/17) explicou que na época competia ao Departamento de Saúde apresentação de proposta referente aos equipamentos a serem adquiridos para incorporação ao patrimônio municipal e que em 14/06/2016 foi elaborada a proposta baseando-se "na real necessidade da Santa Casa, sendo que para a elaboração dessa proposta contamos com a colaboração da Senhora Geisa Piccirillo Enfermeira RT da Instituição. Foram elencados equipamentos para suprir o Berçário, a Maternidade, o Centro Cirúrgico, a área de clínica geral e pediatria" e que "...verificamos que em relação aos aparelhos mais complexos ... os custos com manutenções e consertos de eventuais danos ... além dos custos com a implantação de novas tecnologias para operacionaliza-los poderiam onerar excessivamente a Santa Casa." , tanto que "... na mesma proposta colocamos a sugestão de locação desses equipamentos, para que houvesse a redução de encargos à Irmandade."

A Sra. Margareth Andreoli Pinto, informou ainda que durante o período em que esteve à frente do Departamento de Saúde "em nenhum momento pude presenciar e comprovar a existência de nenhum dos equipamentos propostos", sendo que apenas no dia 19/12/2016 recebi o processo juntamente com a solicitação do Dr. Guilherme Araújo Nunes para verificar se os equipamentos encontravam-se no hospital..." sendo sugerido que o Departamento Jurídico que este encaminhasse a solicitação de verificação ao interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá. (grifos nossos).

A Sra. Margareth ainda informou que é de seu conhecimento " ... a existência de uma outra proposta



56
pela proprietária TEC-X dada a inadimplência no pagamento do aluguel contratado por eles)."



A matrícula do imóvel encontra-se às fls. 38/39 e da conta de que até a data de 16/02/2017 o imóvel permanece sob o domínio do Município.

A fiscalização municipal fotografou o local e constatou que "existe no local um galpão, onde encontra-se fechado, vazio e não tendo nenhuma atividade". (fls. 40/verso até 44).

O Diretor do Departamento Jurídico, ao avaliar a questão entendeu que "em primeiro momento, a lei municipal não se reveste de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade", invocando o artigo 17 § 4º da Lei de Licitações; que a donatária FENAESC "não exerce a posse do imóvel" da matrícula 25.560, **SUGERINDO A INTIMAÇÃO DA FENAESC PARA JUSTIFICAR OS APONTAMENTOS QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEI.**

É o relatório que se faz necessário para melhor entendimento deste processo!

2 - DA INTIMAÇÃO DA DONATÁRIA FENAESC - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS

Pela presente, em cumprimento à cota de fls. 47 da Assessoria Consultiva, determino extração de cópia do presente relatório e a intimação da FENAESC - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, para que esta, querendo, manifeste-se nos autos do processo administrativo nº 752/2017, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento desta, especialmente no que tange aos encargos e providências da Lei 4.561/2016, visando e primando pelos princípios de boa-fé processual do



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 752/2017
		Folhas nº Rubrica: Y

Ao Senhor Claudio José de Goés
Excelentíssimo Prefeito Municipal



Vistos.

Já exarei anteriormente meu entendimento nesse expediente administrativo, opinando, caso fosse constatado o descumprimento dos encargos legais, que o imóvel fosse retomado pelo Município, observando-se a ampla defesa e o contraditório, sem a necessidade de instauração de processo judicial, pois não foi averbado na matrícula do imóvel a doação, portanto, não gerando direito real sobre a coisa.

Destarte, foi providenciada a devida intimação do donatário para se manifestar acerca do não cumprimento dos prazos e encargos previstos na Lei Municipal nº 4.561 de 2015 e no contrato de fls.34/39 do processo apenso.

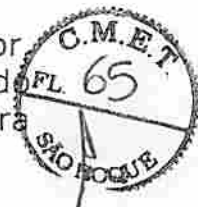
Entretanto, a intimação restou infrutífera, consoante cotas de fls. 51/56. Restou comprovado que o imóvel anteriormente ocupado pela FENAESC foi "abandonado".

O endereço em que fora realizada a diligência é: Alameda Grajaú, nº 614, 3º andar, sala nº 302, Alphaville Industrial, Barueri/SP. O mesmo constante do cartão CNPJ e do estatuto social.

6

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i>	Processo nº 752/2017
	DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Folhas nº Rubrica: 

Se não bastasse, há notícia que o Senhor Luiz Teixeira da Silva Júnior, Presidente da entidade, teve sua prisão preventiva decretada nos autos do processo nº 0001642-82.2017.8.26.0108, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar, pelo crime de peculato.



Em virtude dos fatos até o momento constatados penso que o Município pode proceder a imediata retomada do imóvel.

Recapitulando os fatos:

1. Está consignado nos autos que não foi fornecido pela donatária, no prazo de 90 dias, a contar de 05/07/2016, equipamentos hospitalares novos, com preços compatíveis aos de mercado, no valor de R\$ 3.938.627,48, bem como o projeto de construção e reforma do imóvel. Também está provado que a entidade não protocolizou qualquer pedido de prazo adicional referente a entrega desses bens;
2. Temos indícios que a FENAESC não possui mais sede e seu Presidente provavelmente será recolhido ao cárcere;
3. Procedida a regular intimação, esta não se efetivou pelos motivos já elencados acima. Não temos previsão em nosso ordenamento jurídico local de intimação por edital nessas hipóteses, de modo que desconsidero a utilização desse meio de comunicação de ato processual.

Comprovado o inadimplemento pelo donatário a sociedade e constatando a impossibilidade de sua intimação pessoal, basta aplicar o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.561 de 2015: "A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização à donatária, operando de pleno direito a retrocessão do imóvel no caso de descumprimento de obrigação legal".

Como não foi feita a averbação da doação na matrícula do imóvel, como já alertado, essa pode se operar de plano. Afinal, a transmissão da propriedade de bem imóvel se faz pelo registro e não pela tradição.

Como asseverado em minha ulterior manifestação, não teria necessidade de edição de nova lei municipal revogando a doação. Mas considerando as peculiaridades do caso analisado, encaminho minuta de lei como anexo desse parecer.

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 752/2017
		Folhas nº Rubrica:

Por todo o exposto, opino pela retomada do imóvel doado à FENAESC
eis que não cumpridos os encargos, após a promulgação de lei específica
por conseguinte resolvendo o contrato de doação pelo inadimplemento total
da donatária.



À vossa superior consideração e deliberação.

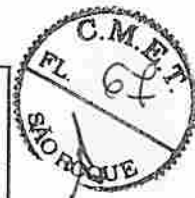
São Roque (SP), 10 de maio de 2017.


JESSÉ ROMERO ALMEIDA
 Diretor do Departamento Jurídico

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.121.184/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/05/2003	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITARIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENAESC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL GRAJAU		NÚMERO 614	COMPLEMENTO SALA 302
CEP 06.454-050	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRELEITE.RELIC@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 5256-5764	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/05/2017 às 12:41:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Tribunal de Justiça de Cajamar pede prisão preventiva de presidente da FENAESC

Luiz Teixeira S. Junior atuou em São Roque quando a Organização Social administrou a Santa Casa de São Roque, em 2016 e na ocasião houve promessa de instalação de UTI no hospital

3199 Views Comentar



Da Redação Rafael Barbosa - Foto: Reprodução / Internet



Luiz Teixeira S. Junior

Link: <https://goo.gl/qhQIK7>

O Tribunal de Justiça de Cajamar pediu a prisão preventiva do Presidente da Organização FENAESC, Dr. Luiz Teixeira S. Junior e sua mulher Lilliane Bemardo, ex-funcionária da Santa Casa de Cajamar, pela acusação de desvio de dinheiro público. A ordem expedida no dia 05 de maio pelo Juiz Filipe Antonio Marchi Levada, pediu a prisão dos dois alegando o "receio de que, por sua condição econômica, venham a se evadir do país".

Informações da Delegacia de Santana do Parnaíba, Lilliam foi presa Pela Polícia Militar uma semana após a determinação judicial, na sexta-feira (05), em Alphaville (SP). As autoridades conseguiram encontrar a mulher através do serviço de inteligência da PM e na residência teria sido encontrado uma grande quantidade de dinheiro em espécie.

Luiz Teixeira S. Junior atuou em São Roque quando a FENAESC gerenciou a Santa Casa da cidade, durante o período em que houve diversos problemas envolvendo direitos trabalhistas dos funcionários, falta de atendimento, greves e a não prestação de contas da entidade com a Prefeitura. O governo do Prefeito Claudio Góes rompeu relações com a empresa, que deixou a administração do hospital.

A Prefeitura entrou em contato com a FENAESC e questionou sobre a acusação contra o presidente e esposa, mas até o momento não obteve resposta.

Tags »

fenaesc prisão prisão preventiva Santa Casa de São Roque São Roque Santa Casa

Notícias Relacionadas »



Tribunal de Justiça de Cajamar pede prisão preventiva de presidente da FENAESC

Ao Gabinete.

Proc. Nº 752/2017

Ao Sr. Prefeito



Segue projeto de lei,
na forma dos entendimen-
tos alcançados neste processo
administrativo.

Registro ciência e con-
cordância a todos os atos.

Ao dispor!

At..

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

10/07/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 102/2017



"Parecer ao Projeto de Lei nº 038/2017-E, de 11/05/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.561, de 09 de junho de 2.016, e dá outras providências"

Pretende a Administração Municipal, através do presente Projeto de Lei, revogar a doação de terreno público com área de 20.991,86 metros quadrados, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 25.560, outrora concedida a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC, pela Lei Municipal nº 4.561 de 09/06/2016.

Consta nas razões do referido projeto o não cumprimento dos encargos e prazos previstos na lei.

É o relatório.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro, "a administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Conforme expõe esse autor, a outorga de terrenos públicos a terceiros poderá se efetivar por meio de alienação (venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura e enfiteuse) ou de utilização (concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão de uso, cessão ou autorização).

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetos do uso público mediante lei autorizadora para tanto. As doações devem ser precedidas de licitação, certame excepcionalmente inexistente quando escolhidos donatários que proponham cumprir melhores condições para a Administração ou para a comunidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 203, inciso I, disciplina a alienação de bens na forma de doação, *in verbis*:

Art. 203. A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constante da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Ocorre que, aprovada e sancionada a Lei 4.561 de 09 de junho de 2017, a municipalidade bem como o donatário não efetivaram o devido registro da transação no Cartório

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de Imóveis competente, restando o imóvel formalmente sob propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque até a data presente.



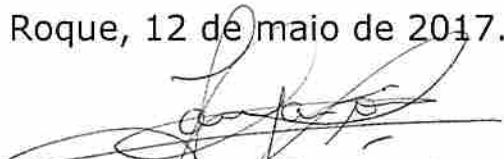
Ademais, fica claro que o donatário não cumpriu com as condições inerentes à regularidade da doação constante da lei supra, fato apurado através de processo administrativo em anexo ao projeto de lei.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 12 de maio de 2017.


Fabiana Marson Fernandes
Assessora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 090 – 15/05/2017

Projeto de Lei nº 038-E, 11/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

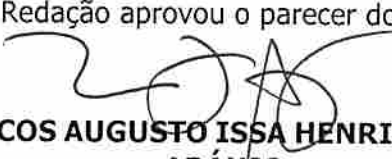
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

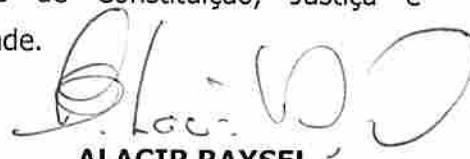
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER Nº 013 – 15/05/2017

Projeto de Lei nº 038-E, de 11/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 024 – 15/05/2017

Projeto de Lei nº 038-E, de 15/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

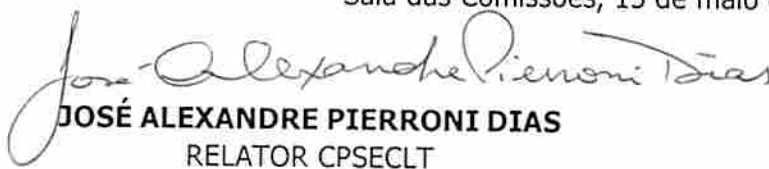
O presente Projeto de Lei "**Revoga a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

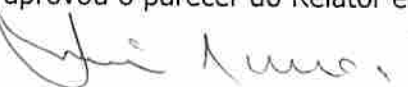
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


**ISRAEL FRANCISCO DE
OLIVEIRA**
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 08 votos - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 038-E, de 11/05/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	/
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	/
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	/
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	/
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 038-E, DE 11/05/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.663 de 15/05/2017
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Revoga a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, pelo não cumprimento dos prazos e encargos, a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, de que trata a Lei Municipal nº 4.561 de 09 de junho de 2015.

Art. 2º As benfeitorias e construções porventura introduzidas no bem imóvel ficaram a ele incorporadas, sendo consideradas como doação pura e simples, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção à donatária, salvo em relação às benfeitorias acessórias que não alteraram sua estrutura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 15/05/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Recbi em 16.05.17 

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**...continuação Autógrafo nº 4.663, de 15/05/2017
(Projeto de Lei nº 038-E)**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)**

1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

1º Secretário

**JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.671

De 17 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 038/17-E.

De 11 de maio de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.663 de 15/05/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, pelo não cumprimento dos prazos e encargos, a doação de bem imóvel à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, de que trata a Lei Municipal nº 4.561 de 09 de junho de 2015.

Art. 2º As benfeitorias e construções porventura introduzidas no bem imóvel ficaram a ele incorporadas, sendo consideradas como doação pura e simples, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção à donatária, salvo em relação às benfeitorias acessórias que não alteraram sua estrutura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/05/2017.

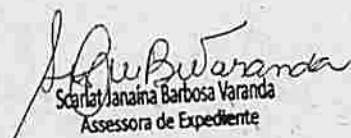
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicada em 17 de maio de 2017, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 15/05/2017.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo
n.º 4713 fls. 21 dia 29/03/2017
Ato Normativo LEI 4671/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente